



Brasília, 3 de março de 2008 - Boletim Semanal - Ano XLI - Nº 7

	Página
UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES	
GABINETE DO PRESIDENTE	
Portarias.....	1
Despachos.....	2
UNIDADES BÁSICAS	
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	
Despacho	15
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Despachos.....	16
UNIDADES DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO	
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	18
Ordens de Serviço	20
Despachos.....	21
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Portarias.....	27
Despachos.....	30
Retificação.....	38
Diretoria de Legislação de Pessoal.....	38
Diretoria de Saúde.....	40
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	41
SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Portaria	42
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Despacho	43
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Portarias.....	43
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
SECEX-AP, SECEX-ES, SECEX-MA, SECEX-MT, SECEX-PA, SECEX-RN.....	46
SECEX-RO, SECEX-RS, SECEX-SC, SECEX-SE, SECEX-SP, SECEX-TO.....	53
ANEXOS	58
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
WALTON ALENCAR RODRIGUES

Vice-Presidente
GUILHERME PALMEIRA

Ministros
MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Auditores
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
PAULO SOARES BUGARIN
MARIA ALZIRA FERREIRA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Sérgio Freitas de Almeida
Segedam@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Adriana Lima Rodrigues
Otília Ribeiro Pontes Ferreira

Maria Ivanira Galeno
Raquel Moreira de Sousa

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim interno do Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA-TCU Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, no cargo de Analista de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS, matrícula 231-3. (Processo TC-000.259/2008-4).

(Publicada no DOU de 25/2/2008, Seção 2. p. 40)

PORTARIA-TCU Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui o Exame Periódico de Saúde – EPS, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a importância da realização de exames médicos periódicos, para a prevenção de doenças;

Considerando o processo de modernização em curso na área de gestão de pessoas na Corte de Contas, bem assim os estudos e pareceres constantes do TC 003.374-2008-0, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Exame Periódico de Saúde – EPS, destinado às autoridades e servidores ativos do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O servidor que se recusar a fazer o EPS estará sujeito ao disposto no §1º do art. 130 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º A operacionalização do EPS será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep, com base em regulamento da Secretaria-Geral de Administração - Segedam.

Parágrafo único. Nas unidades localizadas fora da Sede, as atividades relativas ao EPS serão coordenadas pelos respectivos dirigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-TCU Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação e altera o Anexo da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Portaria nº 82, de 13 de fevereiro de 1997, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 601,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, concedido aos servidores da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º O Anexo I da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-TCU nº 99, de 14 de março de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

(Ver Anexo I)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

DESPACHOS**ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS**

- Recurso -

Em 19 de fevereiro de 2008

PROFERINDO o seguinte despacho, no processo de interesse do servidor EDUARDO NERY MACHADO FILHO - ACE, 4208-0:

"Considerando as razões expostas pela Consultoria Jurídica, no parecer de fls. 43/52, que adoto integralmente como fundamento desta decisão, conheço do recurso hierárquico interposto pelo interessado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria-geral de Administração, para as devidas providências."

PARECER da Consultoria Jurídica:

"PROCESSO: TC-026.975/2006-4

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: Eduardo Nery Machado Filho

EMENTA: Recurso hierárquico interposto pelo interessado contra deliberação da

Segedam que indeferiu pedido de reconsideração de decisão que negou seu requerimento de interrupção de férias. Inexistência de novos elementos de direito aptos a alterar o posicionamento desta Consultoria Jurídica, que já havia se pronunciado pela impossibilidade de acumulação de férias acima do limite permitido em lei.

I - INTRODUÇÃO

O presente recurso hierárquico foi interposto pelo servidor Eduardo Nery Machado Filho contra deliberação da Secretaria-Geral de Administração, a qual indeferiu pedido de reconsideração de decisão que havia negado requerimento de interrupção de férias.

2. O recorrente alega, nos recursos apresentados, em síntese, que: caso tivesse ciência que poderia perder os dias de férias ele, sem dúvidas, recusaria o convite; se o servidor tem o seu direito a férias negado, restaria à Administração ressarcir as horas efetivamente trabalhadas, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa por parte da União; há diversos processos administrativos nos quais foi permitido a servidores a acumulação de férias por mais de dois períodos; o TCU já se manifestou favoravelmente ao pagamento em pecúnia de férias não gozados por servidor, por meio da Decisão n. 110/1999 – 2ª Câmara e do Acórdão n. 816/02 – 1ª Câmara; no direito trabalhista, quando se acumula mais de dois períodos de férias, o empregador é obrigado a ressarcir o trabalhador em dobro pelos dias de férias não gozados e trabalhados; a justiça trabalhista já se posicionou diversas vezes a favor do reconhecimento do direito de férias em situações similares.

3. Ao final, requer a conversão das férias não gozadas e trabalhadas em pecúnia ou, alternativamente, que a Administração o autorize a usufruir os dias não gozados de férias.

II - ADMISSIBILIDADE

4. A análise já foi realizada pela Segedam, às fls. 41, onde está evidenciada a tempestividade do recurso, assim como os demais requisitos de admissibilidade da peça.

III - DO MÉRITO

5. O recorrente sustenta que haveria diversos processos administrativos nos quais teria sido permitido a servidores a acumulação de férias por mais de dois períodos. A Segedam, no entanto, já esclareceu que nem todos dizem respeito à acumulação de férias, além de serem anteriores a 12.1.07, momento em que essa Secretaria posicionou-se de forma definitiva quanto à necessidade de cumprimento do art. 77 da Lei n. 8.112/1990.

6. Também aduz que, no direito trabalhista, quando se acumula mais de dois períodos de férias, o empregador é obrigado a ressarcir o trabalhador em dobro pelos dias de férias não gozados e trabalhados, e que a Justiça Trabalhista já se posicionou diversas vezes a favor do reconhecimento do direito de férias em situações similares. Contudo, a relação entre o servidor público do TCU e a União é de natureza estatutária, e não trabalhista, não havendo margem para aplicação da CLT e demais normas trabalhistas. Aplica-se, *in casu*, a Lei n. 8.112/1990 e legislação correlata.

7. Esta Consultoria Jurídica já havia se manifestado acerca da impossibilidade de acumulação de férias por mais de dois períodos, face à vedação expressa constante do art. 77 da Lei n. 8.112/1990. Esse parecer, em excerto a seguir transcrito, foi acolhido pelo Plenário do TCU no Acórdão n. 1.594/2006, o qual limitou eventual indenização a título de férias não gozadas ao período máximo de acúmulo de férias permitido por lei:

“III.B – Do limite legal para a acumulação de férias e seus reflexos quanto à indenização

14. O gozo de férias anuais é direito subjetivo de servidores e magistrados frente à Administração Pública. Contudo, o exercício desse direito não é ilimitado e absoluto, estando submetido aos condicionantes impostos pela legislação que rege o assunto.

15. Com efeito, o acúmulo de períodos de férias recebe limites quantitativos precisos e claros de forma uníssona na legislação pátria, seja quanto aos servidores públicos em geral (art. 77 da Lei n. 8112/90), seja em relação aos magistrados (art. 67, parágrafo primeiro, Lei Orgânica da Magistratura):

Lei n. 8112/90

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, **que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos**, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

LOMAN

Art. 67. (...)

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e **somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**

16. Ressalta-se que, de forma explícita em ambos os regimes jurídicos, as férias só podem ser acumuladas até certo quantitativo. O fato de existir esse condicionante legal significa que qualquer acréscimo de férias não gozadas acima desse limite não ingressará na esfera dos direitos subjetivos. Ou seja, **não é legalmente possível a servidores ou magistrados possuírem direito a mais que dois períodos ou meses de férias.**”

8. O Plenário do TCU acolheu as conclusões do mencionado parecer por meio do Acórdão n. 1.594/2006, assim ementado:

“Ementa

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO.

Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização ao período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação.” (grifamos)

9. Por fim, o recorrente afirma que o TCU já se manifestou favoravelmente ao pagamento em pecúnia de férias não gozadas por servidor, por meio da Decisão n. 110/1999 – 2ª Câmara e do Acórdão n. 816/02 – 1ª Câmara. Decerto, embora tenham concluído inequivocamente pela impossibilidade de acumulação de férias em desacordo com a Lei n. 8.112/1990, em ambos os julgados decidiu-se que seria cabível, excepcionalmente, a indenização das férias não gozadas pelo servidor, conforme demonstram os trechos a seguir transcritos:

“Voto do Ministro Relator

A legislação que disciplina o assunto não permite a acumulação de férias por mais de dois períodos, mesmo no caso de necessidade do serviço. É o que prescreve a Lei nº 8.112/90 e era, igualmente, o que previa a já revogada Lei nº 1.711/52. A não-observância deste prazo traz para a Administração a obrigação de reparar o servidor

na forma de pecúnia, e para evitar tal contingência deve o Administrador zelar pelo cumprimento daquele prazo, inclusive compelindo os servidores a se afastarem do serviço sempre que se fizer necessário (observe-se que a definição do período em que as férias serão usufruídas deve compatibilizar os interesses dos servidores com aqueles próprios da Administração).

Decisão

A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, DECIDE conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, dispensando o ressarcimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias percebidas pela servidora Risoleta de Campos Moura, a título de remuneração de férias acumuladas, mantendo-se os demais termos da deliberação proferida em 24.04.97 (Relação nº 26/97).” (grifamos; Decisão n. 110/1999 – 2ª Câmara)

“(…)10. Manifesto minha concordância com os termos do parecer do Ministério Público. Entendo que, à vista do disposto no art. 77 da Lei 8.112/90, a acumulação de férias somente pode ocorrer por necessidade do serviço e pelo prazo máximo de dois períodos. Com efeito, dispõe aquele dispositivo legal, in verbis:

“Art 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas ate o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.”

11. Considerando, entretanto, que, no presente caso, a acumulação de férias, além do prazo legal, se deu por ato unilateral da Administração, que alegou necessidade do serviço público, entendo que, excepcionalmente, possa ser tolerada por este Tribunal, dispensando-se a servidora de repor aos cofres públicos os valores recebidos à título de indenização.

12. Não obstante, entendo que, para que fatos da espécie não mais ocorram, deve este Tribunal determinar ao TRE/AP o exato cumprimento ao art. 77 da Lei 8.112/90.” (grifamos; Acórdão n. 816/02 – 1ª Câmara)

10. Entretanto, cabe salientar que nesses casos foi configurada a excepcional necessidade do serviço. Quanto ao tema da possibilidade de indenização por férias não gozadas, considera-se pertinente tecer maiores considerações.

11. Não há previsão legal para a citada conversão. Porém, a jurisprudência pátria confere tal direito a título de reparação fundada na responsabilidade civil do Estado. Ressalte-se que esse entendimento é aplicável no caso de o servidor poder legalmente usufruir das férias, mas sendo impedido pela Administração, ou seja, justificada a possibilidade de indenização apenas no caso em que a Administração deu causa ao não usufruto das férias no período previsto na lei:

EDcl no REsp 248164 / SC ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2000/0012789-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO RELATIVA À INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS. OMISSÃO CONFIGURAÇÃO. VÍCIO SANADA. EFEITOS INFRINGENTES. NECESSIDADE. ACÓRDÃO FUNDADO NA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DE INDENIZAR O SERVIDOR QUE NÃO GOZOU DAS FÉRIAS NA ATIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE AFASTADO.

1. O acórdão proferido pelo Tribunal de origem foi expresso em reconhecer o direito do Recorrente à indenização relativa às férias não gozadas, sendo certo que a questão foi devidamente aventada nas contra-razões ao recurso especial, o que impõe o conhecimento da questão por esta Corte Superior de Justiça.

2. Deve ser afastado a aplicação do Princípio da Legalidade, no tocante à indenização de férias não gozadas, em razão do alicerce constitucional do direito às férias anuais, a teor do art. 7º, inciso XVII, c.c. art. 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como da responsabilidade civil do Estado.
3. Estando o acórdão recorrido fundado na responsabilidade civil do estado de indenizar o servidor pelas férias não gozadas, não cabe a esta Corte Superior de Justiça, em sede de recurso especial, verificar a existência dos pressupostos da referida responsabilidade, devendo o acórdão recorrido ser mantido.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes.

RMS 14665 / PB ; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0046607-0

CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE GOZO DE DOIS PERÍODOS DE FÉRIAS. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA. DESNECESSIDADE. OBRIGAÇÃO QUE SE EXTRAÍ DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 7º, XVII) E DO DEVER DE INDENIZAR AQUELE QUE CAUSA PREJUÍZO A OUTREM (ARTS. 159 DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR E 186 DO NOVO CÓDIGO CIVIL). PRECEDENTE DO COLENDO STF.

I- Tendo o servidor sido exonerado ex officio sem ter gozado dois períodos de férias, por conveniência do serviço, faz jus à indenização, por imperativo da regra constitucional que assegura o direito ao gozo de férias anuais, bem como pelo dever de indenizar àquele que sofreu prejuízo por ato de outrem (art. 159 do vetusto Código e Civil e 189 do Código Civil atual).

II- Precedente do C. Supremo Tribunal Federal.

III- Indenização fixada nos termos do art. 137 da CLT.

IV- Recurso ordinário provido para conceder a segurança.

12. Reitere-se que, para se falar em indenização, a ausência de usufruto das férias deve ter se dado por necessidade imperiosa do serviço. No caso da CLT, a questão é mais simples, não há necessidade de prova da necessidade do serviço para não usufruir das férias. Seguem precedentes do STJ:

REsp 719401 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2005/0011006-5

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. CARÁTER INDENIZATÓRIO. ÔNUS DA PROVA. PRESUNÇÃO EM FAVOR AO EMPREGADO VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 107 e 117 da LOMAN NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. PRECEDENTES.

- A Primeira Seção deste Tribunal pacificou o entendimento de que as indenizações recebidas a título de licença-prêmio e férias não gozadas estão ao abrigo da incidência do imposto de renda, seguindo a orientação de que tais verbas não constituem acréscimos patrimoniais subsumidos na hipótese do art. 43 do CTN.

- É desnecessária a comprovação de que as férias e a licença-prêmio não foram gozadas por necessidade do serviço, já que o não-afastamento do empregado abrindo mão de um direito, estabelece uma presunção em seu favor.

- A configuração do prequestionamento envolve a emissão de juízo decisório sobre a questão jurídica controvertida.

- Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

REsp 639229 / CE ; RECURSO ESPECIAL 2004/0009057-0
TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – FÉRIAS – CONVERSÃO EM PECÚNIA – PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO – CARÁTER INDENIZATÓRIO – SÚMULA 125/STJ – COMPENSAÇÃO – AVERIGUAÇÃO DA LIQUIDEZ E CERTEZA DOS CRÉDITOS – COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRECEDENTES.

- A eg. 1ª Seção deste Tribunal pacificou entendimento no sentido de que a indenização recebida a título de férias não gozadas não estão sujeitas à incidência do imposto de renda, seguindo a orientação de não constituir tal verba, acréscimo patrimonial subsumido na hipótese do art. 43 do CTN.

- A aplicação do enunciado nº 125 STJ não depende da comprovação da necessidade do serviço, por isso que o não-usufruto de tais benefícios estabelece uma presunção em favor do empregado.

- A averiguação da liquidez e certeza dos créditos e débitos compensáveis é da competência da Administração Pública, que fiscalizará o encontro de contas efetuadas pelo contribuinte, providenciando a cobrança de eventual saldo devedor.

- Recurso especial não conhecido.

13. Entretanto, no caso de servidores públicos, ao contrário dos empregados, nos precedentes abaixo colacionados, também do STJ, observa-se a previsão de absoluta necessidade do serviço para a indenização:

REsp 40921 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1993/0032428-4

Férias não gozadas por necessidade do serviço. Indenização. Imposto de renda. Não incidência.

- O pagamento decorrente de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço, não está sujeito à incidência do imposto sobre a renda, vez que tem caráter indenizatório, não se constituindo, assim, em acréscimo patrimonial. Precedentes.

- Recurso não conhecido.

REsp 36084 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1993/0017026-0

Tributário - Imposto de renda - Pagamento de indenização a servidor público - Férias indeferidas por necessidade do serviço - Não incidência.

1. O pagamento em pecúnia a servidor público, referente a períodos de férias não gozadas, por necessidade do serviço não constitui renda ou proventos, pois não caracteriza acréscimo patrimonial, dado o caráter compensatório da verba.

2. Recurso desprovido.

REsp 52208 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1994/0023969-6

Tributário. Funcionário público. Férias não gozadas. Indenização. Incidência do imposto de renda. Impossibilidade.

Consoante entendimento que se cristalizou, na jurisprudência, o pagamento (in pecunia) de férias não gozadas - por necessidade do serviço - ao servidor público, tem a natureza jurídica de indenização, não constituindo espécie de remuneração, mas, mera reparação do dano econômico sofrido pelo funcionário.

Erigindo-se em reparação, a conversão, em pecúnia, das férias a que a conveniência da Administração impediu o auferimento, visa, apenas, a restabelecer a integridade patrimonial desfalcada pelo dano. A percepção dessa quantia indenizatória não induz em acréscimo patrimonial e nem em renda tributável, na definição da legislação pertinente.

O tributo, na disciplina da lei, só deve incidir sobre ganhos que causem aumento de patrimônio, ou, em outras palavras: sobre numerário que se venha a somar àquele que já seja propriedade do contribuinte.

Recurso a que se nega provimento, por maioria.

REsp 75669 / DF ; RECURSO ESPECIAL 1995/0049530-9
ADMINISTRATIVO - SERVIDOR APOSENTADO - FERIAS NÃO GOZADAS -
INDENIZAÇÃO PECUNIARIA - POSSIBILIDADE. - O SERVIDOR APOSENTADO
TEM DIREITO AO RECEBIMENTO EM PECUNIA DAS FERIAS NÃO GOZADAS
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO.
- PRECEDENTES.
- RECURSO NÃO CONHECIDO.

14. Do exposto, pode-se concluir que:

- a) não há fundamento legal para a acumulação de férias por mais de dois períodos consecutivos, pelo contrário, há expressa vedação na lei;
- b) por conseguinte, caso o servidor deixe transcorrer o período legal sem o usufruto das férias, seu direito de gozá-las perece;**
- c) é possível a indenização por férias não gozadas, desde que evidenciado o excepcional interesse da Administração, **que impediu o servidor de usufruí-las;**
- d) no caso dos servidores públicos, há necessidade de **manifestação expressa** da Administração da impossibilidade de gozo do período de férias, de modo a levar o perecimento do direito do servidor.

15. Saliente-se que se trata de situação completamente diversa do servidor que se aposenta e, em relação às férias não gozadas, mas passíveis de gozo, pede sua conversão em pecúnia. Nesse caso, em relação às férias relativas ao exercício da aposentação e as do exercício anterior, não houve o perecimento do direito do seu gozo. Dessa forma, não há qualquer antinomia em relação ao entendimento desta Consultoria exarado no processo que deu origem ao Acórdão n. 1.594/2006 – Plenário.

16. Resumindo e exemplificando a questão, para que haja a indenização das férias não gozadas, deveríamos ter uma situação similar à seguinte (mero exemplo):

1. servidor acumula as férias do exercício de 2004 no exercício de 2005 por necessidade da Administração (*caput* do art. 77 da Lei nº 8.112/1990);
2. durante o exercício de 2005 (última oportunidade para usufruir as férias do exercício anterior), o servidor requer o gozo das férias;
3. a Administração, em obediência a uma contingência excepcional, invocando a supremacia do interesse público, em manifestação expressa, impede o gozo das férias, não havendo alternativa ao servidor, que vê o seu direito legal de usufruir as férias perecer;
4. requerimento do servidor, antes do termo *ad quem* do prazo prescricional, de indenização pela violação de seu direito subjetivo.

17. Caso haja a impossibilidade do usufruto das férias por necessidade do serviço, expressamente indicada pela Administração, o direito de perceber a indenização surge a partir do momento da impossibilidade de usufruir as citadas férias, marco inicial do prazo prescricional para pleiteá-las. Segue precedente do STJ:

AgRg no Ag 515611 / BA ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO 2003/0060134-0
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FÉRIAS NÃO GOZADAS.
PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES. TEMA NÃO VENTILADO NA INSTÂNCIA A QUO.

INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF.

I - Não há que se falar em prequestionamento quando a matéria objeto da discussão na instância a quo tratou de tema diverso do constante no recurso especial. Aplicável, à espécie, as Súmulas 282 e 356/STF.

II - O Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento, segundo o qual, o termo inicial da prescrição do direito de pleitear a indenização referente às férias não gozadas, tem início com a impossibilidade de não mais usufruí-las.

III - Agravo interno desprovido.

18. Retornando ao caso concreto, o pedido de usufruto dos dias de férias não gozados deve ser negado, como evidenciado supra, em razão de ausência de amparo legal.

19. Quanto ao pedido alternativo, de percepção em pecúnia, sua possibilidade restringe-se ao caso em que haja expressa necessidade do serviço. O reconhecimento da configuração desse suporte fático há de dar-se exclusivamente pela Administração, não cabendo a esta Unidade decidir se houve ou não a sua ocorrência.

20. Entretanto, saliente-se que não há nos autos a demonstração de verdadeiro impedimento ao servidor do exercício das férias, é o que se depreende do pronunciamento do titular da Segedam (fls. 32/33):

O interessado ponderou que a Unidade não encontrou outro servidor para ocupar a função de diretor. Assim, viu-se forçado a aceitar o convite e a pleitear a acumulação de férias de 2005, em caráter excepcional, no interesse da Administração. Além disso, afirma que não se deveria esperar dele, nem seria razoável que recusasse a função para que a unidade técnica buscasse alternativas.

É louvável a conduta do servidor e a dedicação ao serviço é o que se espera de todos os que buscam o interesse público. Ainda assim, não se pode perder de vista os limites legais. **É claro que o servidor não fora forçado a ocupar função, que é de livre escolha, assim, como o pressuposto é de que o convite pudesse ser aceito ou rejeitado, diante das restrições impostas.**

21. Ou seja, não houve negativa expressa da Administração do exercício do direito legal do servidor. Não configurada a expressa vedação, em razão de excepcional interesse da Administração, do usufruto das férias, que **impedisse** o servidor de exercer seu direito de usufruí-las, antes do perecimento, incabível o pedido alternativo, de indenização.

IV - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Em face do exposto, propõe-se o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Presidente Walton Alencar Rodrigues, com parecer pelo conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Eduardo Nery Machado Filho e, no mérito, pelo seu não provimento.

TCU/Consultoria Jurídica, 12 de fevereiro de 2008.

FLÁVIO N. DA GAMA CORDEIRO
OAB-DF 22.321

CARLOS ALBERTO CORRÊA
Diretor – OAB/DF 18.657

SANDRO GRANGEIRO LEITE
Consultor Jurídico - OAB/DF nº 23.644"
(TC 026.975/2006-4)

FÉRIAS
- Recurso -

Em 20 de fevereiro de 2008

PROFERINDO o seguinte despacho, no processo de interesse do servidor JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA - TCE, 3417-7:

"Considerando as razões expostas pela Consultoria Jurídica, nos pareceres de fls. 19/21 e 54/55, que adoto integralmente como fundamento desta decisão, conheço do recurso interposto pelo interessado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria-Geral de Administração, para as devidas providências."

PARECERES da Consultoria Jurídica:

"PROCESSO: TC-020.547/2007-9

NATUREZA: Administrativo

UNIDADE INTERESSADA: Presidência

SUMÁRIO:

1. Em se tratando de recurso interposto contra decisão do Secretário de Gestão de Pessoas – SEGEP, a autoridade competente para a apreciação do mesmo é o Secretário-Geral de Administração – SEGEDAM, autoridade que lhe é imediatamente superior, sob pena de se admitir a interposição de recurso *per saltum*, o que não é tolerado pela Lei 8.112/90, tampouco pela Lei nº 9.784/99.
2. O artigo 77 da Lei nº 8.112/90 não admite o acúmulo de férias por prazo superior a 2 períodos.
3. O fato de existir esse condicionante legal significa que qualquer acréscimo de férias não gozadas acima desse limite não ingressará na esfera dos direitos subjetivos do servidor. Ou seja, **não é legalmente possível ao servidor acumular mais que dois períodos de férias em relação a cada exercício, sob pena de perecimento do direito**, cabendo a indenização quando demonstrada a absoluta necessidade do serviço.
4. O prazo prescricional de 5 anos previsto no Decreto 20.910/32 apenas diz respeito ao direito de reclamação quando o **usufruto do direito de férias é impedido pela Administração**, em razão de necessidade do serviço, o que não é o caso em debate.

I. INTRODUÇÃO

Por meio de despacho constante à fl. 18 dos autos, a Presidência do Tribunal de Contas da União solicita a esta Consultoria Jurídica a emissão de parecer sobre o recurso interposto pelo servidor Jeff Chandle da Silva Taveira, matriculado sob o nº 3417-7, contra a decisão do Secretário de Gestão de Pessoal – SEGEP, que, negando pedido de reconsideração anteriormente formulado, manteve a decisão que indeferiu o pedido de concessão de usufruto de férias relativas ao ano de 2005.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

2. A decisão contra a qual se recorre foi comunicada ao servidor no dia 8/10/2007, tendo sido o presente recurso interposto no mesmo dia, razão pela qual apresenta-se o mesmo **tempestivo** (art. 108 da Lei 8.112/90).

3. Todavia, em se tratando de recurso interposto contra decisão do Secretário de Gestão de Pessoas – SEGEP, a autoridade competente para a apreciação do mesmo é o Secretário-Geral de Administração – SEGEDAM, autoridade que lhe é imediatamente superior, sob pena de se admitir a interposição de recurso *per saltum*, o que não é tolerado pela Lei 8.112/90, tampouco pela Lei nº 9.784/99, senão vejamos:

Lei nº 8.112/90

Art. 107. Caberá recurso:

[...]

§ 1º O recurso será dirigido à **autoridade imediatamente superior** à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Lei nº 9.784/99

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, **o encaminhará à autoridade superior**.

4. Assim sendo, entende esta Consultoria Jurídica que a Egrégia Presidência deste Tribunal não é [ainda] a autoridade competente para proceder ao julgamento do recurso ora interposto, impondo-se, portanto, a remessa dos presentes autos ao Secretário-Geral de Administração – SEGEDAM, para que aquela autoridade decida como entender de direito.

III. DO EXAME DA MATÉRIA

5. Na hipótese do recurso ser enviado à autoridade competente, ou caso a Presidência resolva pela mitigação da formalidade apontada, seguem-se as considerações sobre o mérito da questão.

6. De acordo com o art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, constitui direito de todos os trabalhadores, urbanos e rurais, extensível aos servidores públicos, na forma da lei.

7. O art. 77, *caput*, da Lei 8.112/90, que dispõe sobre o direito ao exercício das férias pelos servidores públicos federais, por sua vez, estabelece que:

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, **que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos**, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

8. Da leitura do disposto no art. 77, *caput*, da Lei 8.112/90, verifica-se que o direito ao exercício das férias decai para os servidores públicos a partir do terceiro período aquisitivo.

9. Tem-se, assim, que, por força de lei, o acúmulo de períodos de férias dos servidores públicos recebe limites quantitativos precisos e claros, não se tratando, portanto, o direito às férias, de direito subjetivo do servidor frente à Administração Pública ilimitado e absoluto, estando submetido a condicionantes impostos pela legislação que rege o assunto.

10. O fato de existir esse condicionante legal significa que qualquer acréscimo de férias não gozadas acima desse limite não ingressará na esfera dos direitos subjetivos do servidor. Ou seja, **não é legalmente possível ao servidor acumular mais que dois períodos de férias em relação a cada exercício, sob pena de perecimento do direito**, cabendo a indenização quando demonstrada a absoluta necessidade do serviço.

11. No caso concreto, pelo que se tem dos autos, não existe qualquer demonstração no sentido de que o servidor não tenha exercido o seu direito de férias em função de necessidade de serviço. Na verdade, ao que parece, o decurso do prazo e a perda do direito se deu por omissão do servidor, que não gozou a totalidade do prazo decorrente do direito de férias.

12. Deve ser acrescido, ainda, o fato de que a Portaria 16, de 26 de janeiro de 1998, define no art. 1º, § 3º, que: “*O servidor não poderá gozar novas férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior*”.

13. Outrossim, estabelece o art. 7º, § 4º, da Portaria: “*O servidor não poderá gozar férias ou etapas sem que tenha usufruído o período interrompido*”. Ou seja, considera-se que a solicitação de férias para determinado período exige o gozo de todos os dias de férias anteriores, mesmo que decorrente de fracionamento, sob pena de perda do direito.

14. Ora, conforme os assentos funcionais do servidor, foi exigido o direito de férias referente ao exercício de 2006, mesmo não tendo sido exercido o direito de usufruir o prazo remanescente do ano de 2005, o que afasta qualquer alegação de que não houve o exercício do direito por absoluta necessidade de serviço, impondo-se reconhecer, assim, o perecimento do aludido direito.

15. Por fim, é oportuno desde já deixar assente que os limites definidos pela legislação para o acúmulo de férias que se discutiu até aqui em nada se confunde com o prazo prescricional do direito de pleitear a eventual indenização, no caso de violação do direito.

16. Com efeito, o prazo prescricional de 5 anos previsto no Decreto 20.910/32 regula, numa fase posterior em cada caso concreto, o direito de reclamação quando o usufruto do direito de férias é impedido pela Administração, o que não é o caso em debate.

IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Presidência, com parecer pela remessa dos autos ao Secretário-Geral de Administração, para que aquela autoridade julgue o presente recurso como entender de direito. No mérito, esta Consultoria Jurídica, desde já, manifesta-se pela manutenção da decisão recorrida, ratificando em todos os seus termos os pareceres exarados pelas unidades técnicas.

TCU/Consultoria Jurídica, 22 de novembro de 2007

WEVERTON RIBEIRO SEVERO
ACE – Matr. 5062-8 – OAB/DF 18.374

PEDRO RICARDO A. DE OLIVEIRA
Diretor da 3ª DT/CONJUR

SANDRO GRANGEIRO LEITE
Consultor Jurídico do TCU
OAB/DF nº 23.644"

"PROCESSO: TC-020.547/2007-9

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: Jeff Chandle da Silva Taveira

EMENTA: Recurso interposto pelo interessado contra deliberação do Secretário da Segedam que indeferiu pedido de reconsideração da decisão que negou o gozo de saldo de férias relativas ao exercício de 2005. Inexistência de novos elementos de fato e de direito aptos a alterar o posicionamento desta Consultoria Jurídica, que já havia se pronunciado pela impossibilidade de acumulação de férias acima do limite permitido em lei.

I - INTRODUÇÃO

O presente recurso foi interposto pelo servidor Jeff Chandle da Silva Taveira contra deliberação da Secretaria-Geral de Administração que indeferiu pedido de reconsideração da decisão que negou o gozo de saldo de férias relativas ao exercício de 2005.

2. O recorrente alega, no último recurso apresentado, em síntese, que: as férias são um direito subjetivo do servidor; a CLT é aplicável a agentes públicos e trata de idêntica situação; a regra da proibição de acúmulo de mais de dois períodos de férias destina-se a preservar a saúde do servidor; que os servidores que acumulam as férias além do período máximo permitido em lei não perdem o direito ao descanso remunerado; que é desnecessária a comprovação de que as férias não foram gozadas por necessidade do serviço; que uma portaria não pode extinguir nem criar direitos.

3. Pede, ao final, o direito às parcelas remanescentes das férias relativas a 2005.

II - ADMISSIBILIDADE

4. Foi expedido em 10.12.2007, pela Segedam, o Memorando n. 172-SA/SEGEDAM, que encaminhou ao recorrente, para ciência, cópia do despacho do Secretário da Segedam que indeferiu o recurso (fls. 24). Entretanto, o recorrente declarou estar ciente da decisão em 17.01.2007 (fls. 24).

5. Não há elementos no processo que conduzam à certeza quanto à real data em que houve a notificação do servidor, que pode, por exemplo, ter-se equivocado quanto ao mês ou ao ano. Todavia, tendo em vista o início do recesso no dia 17.12.2007, pouco provável que tenha sido cientificado do despacho nessa data. Mais certo que tenha se equivocado quanto ao correto ano, tendo sido notificado, portanto, no dia 17.01.2008, primeiro dia útil após o recesso.

6. Considerando-se essa última premissa, como o presente recurso foi interposto no dia 25.1.2008, dentro do prazo de 30 dias previsto no art. 108 da Lei n. 8.110/1990, o recurso é tempestivo.

III - DO MÉRITO

7. Após o indeferimento do pedido de reconsideração pelo Secretário de Gestão de Pessoas, o interessado interpôs recurso dirigido ao Exmo. Ministro Presidente, o qual remeteu os autos à esta Consultoria Jurídica, para emissão de parecer sobre o mérito do recurso.

8. Na ocasião, a Conjur se manifestou pelo indeferimento do pleito do recorrente. Entretanto, propôs que o recurso fosse julgado pelo Secretário-Geral de Administração, autoridade competente para a apreciação de recursos interpostos contra decisão do Secretário de Gestão de Pessoas. A Presidência, tendo aquiescido à proposta da Conjur, determinou o encaminhamento dos autos à Segedam, para análise.

9. A Segedam ao acolher “integralmente o parecer da Consultoria Jurídica”, negou provimento ao recurso. Insatisfeito, o servidor interpôs novo recurso endereçado ao Exmo. Ministro Presidente. O Sr. Chefe de Gabinete do Presidente, então, determinou a remessa dos autos à Conjur, para análise.

10. Entretanto, conforme informado, a Conjur já se manifestou acerca do mérito do pleito do interessado (fls. 19/21). Considerando que este último recurso não traz novos elementos de fato ou de direito aptos a alterar o posicionamento desta Consultoria Jurídica, que tem se pronunciado pela impossibilidade de acumulação de férias acima do limite permitido em lei, neste momento ratifica-se o parecer já exarado.

IV - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Em face do exposto, propõe-se o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Presidente Walton Alencar Rodrigues, com parecer pelo conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Jeff Chandle da Silva Taveira e, no mérito, pelo seu não provimento.

TCU/Consultoria Jurídica, 19 de fevereiro de 2008.

FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO
OAB-DF 22.321

CARLOS ALBERTO CORRÊA
Diretor – OAB/DF 18.657

SANDRO GRANGEIRO LEITE
Consultor Jurídico - OAB/DF nº 23.644"
(TC 020.547/2007-9)

**REMOÇÃO
- Recurso -**

Em 20 de fevereiro de 2008

PROFERINDO o seguinte despacho, no processo de interesse do servidor VENILSON MIRANDA GRIJÓ - ACE, 5697-9:

"Considerando as razões expostas pela Segedam, no despacho de fls. 25 e 25-verso, notadamente a inexistência de vaga e o excesso de lotação na Secex pretendida, conheço do recurso interposto pelo interessado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria-Geral de Administração, para as devidas providências."

DESPACHO da Secretaria-Geral de Administração:

"Cuidam os autos em exame de pedido de reconsideração formulado pelo servidor Venilson Miranda Grijó, contra despacho da Secretaria-Geral de Administração, proferido em 2/1/2008, que indeferiu seu pedido de remoção da Secex-RO para a Secex-RJ, por motivo de falta de vaga e excesso de pessoal, com base no quantitativo previsto no Anexo à Portaria-Segecex nº 22/2007, que dispõe sobre a lotação ideal de servidores por unidade.

2. Inicialmente, o assunto foi examinado pela Secretaria de Gestão de Pessoas-Segep (fl. 3/12) e submetido à Secretaria-Geral de Administração com proposta de indeferimento do pedido por ausência de vaga. Proposta esta que foi acolhida e resultou no indeferimento do pedido de folha 13.

3. Irresignado o recorrente interpôs pedido de reconsideração onde alega que participou do concurso extraordinário de remoção, realizado com base na Portaria-TCU 181, de 10 de agosto de 2004, ocasião em que foi removido da 4ª Secex para a Secex-RO, por meio da OS-Segedam nº 72, de 16/3/2005, e que já cumpriu o prazo mínimo de 2 (dois) anos estabelecido no art. 3º, parágrafo único, da citada portaria, que prevê "...Após o prazo estabelecido no caput, será assegurado ao servidor o retorno à unidade de origem, independente da existência de vaga, ou a outra unidade, condicionado à existência de vaga.

4. No recurso ora em exame elenca em suas razões, tentando demonstrar a possibilidade do atendimento do seu pleito, as seguintes justificativas:

a) que pleiteou sua remoção em face da vacância do cargo do ACE José Guilherme Filho efetivada pela Portaria-TCU nº 266/2007;

b) constatou que somente nos exercícios de 2005 e 2007 foram atendidos diversos casos de remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro para a Secex-RJ, e que tais remoções deveriam ser consideradas apenas para exercício provisório, na forma do disposto nos arts.36, parágrafo único, inciso III, alínea “a” e 84, § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

c) tenta distinguir exercício provisório de lotação provisória mencionando o julgamento do STJ no recurso prolatado no Mandado de Segurança (RMS) nº 12.010, o conceito de lotação definido pelo Mestre Hely Lopes Meirelles, e que os arts. 53 e 84, § 2º traz a diferença entre exercício provisório e em caráter permanente;

d) que verificou na página da Segedam que diversos servidores foram lotados provisoriamente na Secex-RJ por motivo de tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, devendo esses servidores retornar à unidade de origem após findo o prazo estabelecido, e que não devem ser computados na lotação da Secex-RJ por se tratar de exercício provisório; e

e) ao final, requer sua remoção para a Secex-RJ, em caráter permanente, em razão da vacância do cargo público decorrente da exoneração do ACE-CE José Guilherme Soares Filho, ocorrida naquela unidade em dezembro/2007, conforme mencionado na alínea “a” supra.

5. Em que pese os argumentos trazidos pelo recorrente, a norma em vigor garante o retorno do servidor apenas à unidade de origem independente da existência de vaga, o que não é o caso, e, ainda, tendo em vista que lotação da Secex-RJ permanece inalterada e conta, no momento, com uma lotação atual de 53 ACEs, por conseguinte, encontra-se com excesso de pessoal, uma vez que a lotação ideal prevista no Anexo à Portaria-Segecex nº 22/2007 mantém o número limite de 47 ACEs, limite este ao qual a Segedam está submetida na forma prevista no inciso XXIX, do art. 1º da Portaria-TCU nº 1/2007, que lhe confere delegação de competência, **in verbis**: - *remover servidores do Quadro Permanente da Secretaria, nos limites estipulados*; (grifei).

Ante o exposto, considerando que o recorrente, nas razões elencadas nas alíneas “a” a “e” do item 4 supra, não acostou aos autos nenhum fato novo capaz de afastar a incidência dos normativos acima referidos para ensejar a reconsideração do despacho proferido à folha 13, conheço do recurso para no mérito negar-lhe provimento, recomendando o encaminhamento da peça recursal à Presidência, para deliberação, ante a manifestação expressa do recorrente à folha 18, na forma do disposto no art. 107, inciso II, §1º, da Lei nº 8.112/1990 c/c o art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Secretaria-Geral de Administração, em 14 de fevereiro de 2008."

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA"
(TC 030.729/2007-5)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

UNIDADES BÁSICAS

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

RECESSO

- Fracionamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 256/2007.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o fracionamento do recesso:

Em 19 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	TC
IVO MUTZENBERG – ACE, 2580-1	003.287/2008-2
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS – ACE, 422-7	003.286/2008-5

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário-Geral da Presidência

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

Com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, na Resolução-TCU 165/2003, na Decisão-TCU 439/1998-Plenário e na delegação de competência contida na Portaria-TCU nº 7/2007, AUTORIZO a participação dos servidores abaixo identificados nos seguintes eventos:

Em 12 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS MARTINS DOS SANTOS/ACE/0370-0 EDUARDO NERY MACHADO FILHO/ACE/4208-0	Gestão de Ouvidoria no Setor Público	17 e 18/3/2008	Brasília-DF

(TC 002.732-2008-7 – R\$ 3.080,00)

Em 13 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LUIZ FELIPE B. ALMEIDA SIMÕES/ACE/2874-6 ROSÂNGELA CONCEIÇÃO HADDAD/TCE/996-2 RAQUEL CÉSAR RAMOS/TCE/3603-0 ERICSSON M. DE SOUZA FREITAS/TCE/4361-3 ANTÔNIO CARLOS FONSECA NUNES/ACE/7672-4	IV Seminário: Tópicos Avançados de Licitações Públicas	3 a 5/3/2008	Brasília/DF

(TC 002.684/2008-8 – R\$ 7.980,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
AUGUSTO KOTZENT DOS SANTOS/TCE/3548-3	Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade de Acordo com a NR 10-Básico	24 a 28/3/2008	São Paulo/SP

(TC 002.625/2008-7 – R\$ 3.434,00)

Em 14 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
TÂNIA MARIA DA SILVA PASSOS/TCE/2466-6 FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA/TCE/2291-8 ERIVAN PEREIRA DE FRANCA/TCE/3564-5 RUDINEI BAUMBACH/ACE/6575-7 SORHAYA SAMPAIO DE ARAÚJO/ACE/7591-4	Elaboração e análise da planilha de com- posição de custos dos serviços de terceirização pela Administração Pública	25 a 27/2/2008	Brasília/DF

(TC 001.461/2008-8 – R\$ 8.760,00)

Em 15 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MESSIAS ALVES TRINDADE/ACE/6593-5 LÍDIA FIRMINA DOS SANTOS/ACE/6507-2 REGINA YUCO ITO KANEMOTO/ACE/4604-3	Siafi Gerencial	18/2 a 14/3/2008	Brasília/DF

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MESSIAS ALVES TRINDADE/ACE/6593-5 LÍDIA FIRMINA DOS SANTOS/ACE/6507-2 REGINA YUCO ITO KANEMOTO/ACE/4604-3 ANA PATRÍCIA KAJIURA/ACE/7694-5 CRISTINA MONKEN MASCARENHAS/ACE/7669-4 RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA/ACE/7682-1	Siafi Operacional	24/3 a 6/5/2008	Brasília/DF

(Sem ônus)

Em 18 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER/ACE/3503-3	Avaliação de Programas – Módulo II	25 a 29/2/2008	Recife/PE

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO/ACE/3466-5 JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA/ACE/7613-9 LÚCIA DE FÁTIMA R. MAGALHÃES/ACE/2852-5 ALEMAR B. C. MOURÃO JUNIOR/ACE/5611-1 ALEXANDRE V. B. DE MORAIS/ACE/5035-0	Planejamento e condução das licitações de obras e serviços de engenharia	10 a 13/3/2008	Brasília/DF

(TC 002.072/2008-4 – R\$ 9.560,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CLÁUDIO S. CASTELLO BRANCO/ACE/2489-9 DANIEL JEZINI NETTO/ACE/4586-1 MAURÍCIO L. DE MESQUITA/ACE/3826-1 MÔNICA COTRIM CHAVES/ACE/6467-0 TIBÉRIO CÉSAR JACONDO LOUREIRO/ACE/6520-0 MARCELO MEIRELES DE SOUSA/ACE/5858-0	Treinamento em ITIL.GOV	10 a 13/3/2008	Brasília/DF

(TC 002.223/2008-0 – R\$ 12.975,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
DIONES GOMES DA ROCHA/ACE/5633-2	Como Construir Gráficos Profissionais em Excel	7/3/2008	Brasília/DF

(TC 002.245/2008-8 – R\$ 693,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
GUSTAVO ALESSANDRO TORMENA/ACE/7652-0	Inspeção, Avaliação e Recuperação de Estruturas de Concreto e de Edificações	10 a 14/3/2008	Rio de Janeiro/RJ

(TC 002.247/2008-2 – R\$ 4.520,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
DJAIR PINHO ALVES/TCE/2889-4 CAROLINE V. B. SULZ GONSALVES/ACE/6283-9	Terceirização de Serviços Continuados – Projeto Básico, Planilha de Composição de Custos e Gerenciamento do Contrato	13 e 14/3/2008	Brasília/DF

(TC 003.022/2008-7 – R\$ 2.286,00)

Em 21 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
EMERSON CÉSAR DA SILVA GOMES/ACE/4218-8 (Licitações e Contratações) REGINA SERAFINI BRUNINI/ACE/2387-6 (Prestações de Contas e Atuação do CAE) MARCOS SHINJI KINPARA/ACE2854-1 (Especificações rel. a aquisições de G. Alimentícios) (Palestrantes)	Conselheiros da Alimentação Escolar	28/2/2008	Campinas/SP

(TC 003.435/2008-7 – Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JORGE DE SOUZA PINTO/TCE/1829-5 JULIO CESAR DE SOUSA DIAS/TCE/6016-0 MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO/ACE/3824-5	As diretrizes do Banco Mundial aplicáveis às aquisições de bens e contratações de serviços financiadas c/ recursos externos no Brasil	10 e 11/3/2008	São Paulo/SP

(TC 003.403-2008-3 – R\$ 5.070,00)

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS-SEGEDAM DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

Nº 8 REVOGAR a Portaria-Segedam nº 4, de 14 de fevereiro de 2008, publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União – BTCU Normal nº 5, de 18 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Nº 9 Art. 1º Designar os servidores Wagner Dorneles Mariano, ACE, Matrícula 3870-9, Antônio Juvenal Lago, TCE, Matrícula 1586-5 e Sandoval Batista da Silva, TCE, Matrícula 2111-3, todos lotados na SEGEDAM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília/DF, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC 021.963/2007-9, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Nº 10 Art. 1º Designar os servidores Wagner Dorneles Mariano, ACE, Matrícula 3870-9, Antônio Juvenal Lago, TCE, Matrícula 1586-5 e Sandoval Batista da Silva, TCE, Matrícula 2111-3, todos lotados na SEGEDAM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília/DF, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC nº 028.382/2007-3, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

PORTARIAS-SEGEDAM DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Nº 11 Art. 1º Designar os servidores Wagner Dorneles Mariano, ACE, Matrícula 3870-9, Antônio Juvenal Lago, TCE, Matrícula 1586-5 e Sandoval Batista da Silva, TCE, Matrícula 2111-3, todos lotados na SEGEDAM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília/DF, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC 006.300/2006-3, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Nº 12 Art. 1º Designar os servidores Wagner Dorneles Mariano, ACE, Matrícula 3870-9, Antônio Juvenal Lago, TCE, Matrícula 1586-5 e Sandoval Batista da Silva, TCE, Matrícula 2111-3, todos lotados na SEGEDAM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília/DF, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC nº 020.836/2007-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Nº 13 Art. 1º Designar os servidores Wagner Dorneles Mariano, ACE, Matrícula 3870-9, Antônio Juvenal Lago, TCE, Matrícula 1586-5 e Sandoval Batista da Silva, TCE, Matrícula 2111-3, todos lotados na SEGEDAM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília/DF, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC nº 020.828/2007-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Nº 14 Art. 1º Designar os servidores Wagner Dorneles Mariano, ACE, Matrícula 3870-9, Antônio Juvenal Lago, TCE, Matrícula 1586-5 e Sandoval Batista da Silva, TCE, Matrícula 2111-3, todos lotados na SEGEDAM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília/DF, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC nº 020.835/2007-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Nº 15 Art. 1º Designar os servidores Wagner Dorneles Mariano, ACE, Matrícula 3870-9, Antônio Juvenal Lago, TCE, Matrícula 1586-5 e Sandoval Batista da Silva, TCE, Matrícula 2111-3, todos lotados na SEGEDAM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília/DF, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC nº 018.501/2005-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR LAVORATO

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

Nº 41 ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo) EDMAR BARRETO PEREIRA, Matrícula 1076-6, da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, para a 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a partir desta data.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

Nº 42 ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JANAÍNA CAMARGO ROSAL, Matrícula 3387-1, da Secretaria de Recursos/SEGECEX, para o Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, a contar de 3 de março de 2008.

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 010.437/2007-3, resolve:

Art. 1º É removido, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso III, da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 32, de 10 de fevereiro de 2006, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) CLAUDIO PIRES DOS SANTOS, Matrícula 6536-6, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, para a Sede deste Tribunal, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 17/3/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) AVELINA FERREIRA DE ALMEIDA, Matrícula 1610-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, para a Secretaria de Tecnologia da Informação/SEGEPRES, a contar de 25 de fevereiro de 2008.

VALDIR LAVORATO

DESPACHOS

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 625/1996; inciso XXV do art. 1º da Portaria-TCU nº 1/2007.

Em 21 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A COMPLEMENTAR (US\$)	PROCESSO
CARLA RIBEIRO DA MOTTA / 3091-0	300.00	TC 000.890/2008-7
JULIANA CARDOSO SOARES / 6505-6	300.00	

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU nº 1/2007; Portaria-TCU nº 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secoi nº 31, de 15 de fevereiro de 2008;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria de Conformidade na Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Minas Gerais (Registro Fiscalis nº 27/2008);
LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte/MG, de 2 a 8/3/2008;
PROCESSO: TC 003.069/2008-3.

Em 21 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARIO SHIGUE / 2651-4	ACE/FC-4	6,5	5	287,00	128,55	1.736,95	290,00	2.026,95
ROBERVALDO PENHA MENDONCA / 2100-8	TCE	6,5	5	287,00	128,55	1.736,95	290,00	2.026,95

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secoi nº 35, de 18 de fevereiro de 2008;
ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria de Conformidade na Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Goiás (Registro Fiscalis nº 31/2008);
LOCAL/PERÍODO: Goiânia/GO, de 2 a 8/3/2008;
PROCESSO: TC 003.199/2008-8.

Em 21 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
DARIO FAVA CORSATTO / 4246-3	ACE	6,5	5	246,00	128,55	1.470,45	290,00	1.760,45
GUILHERME MOREIRA DA SILVA / 4560-8	ACE	6,5	5	246,00	128,55	1.470,45	290,00	1.760,45

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, exarado no processo nº TC 030.181/2007-2;
ATIVIDADE/SERVIÇO: participar da audiência pública da Cemig;
LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte/MG, de 27 a 28/2/2008;
PROCESSO: TC 003.532/2008-0.

Em 25 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
ANA KATIA RODRIGUES SILVA / 2341-8	ACE	1,5	1,5	246,00	38,57	330,43	290,00	620,43
ARLENE COSTA NASCIMENTO / 6566-8	ACE	1,5	1,5	246,00	38,57	330,43	290,00	620,43

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Diretor da 2ª Didec/ISC exarado no TC 000.202/2008-1;
ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do III Congresso Brasileiro de Pregoeiros;
LOCAL/PERÍODO: Foz do Iguaçu/PR, de 10 a 13/3/2008;
PROCESSO: TC 001.147/2008-2.

Em 25 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
ELIESER CAVALCANTE DA SILVA / 3526-2	ACE/FC-4	09/03/2008	14/03/2008	5,5	4,5	287,00	115,70	1462,80	290,00	1752,80
ALEXANDRE CÂNDIDO DE SOUZA / 6585-4	ACE/FC-1	09/03/2008	14/03/2008	5,5	4,5	287,00	115,70	1462,80	290,00	1752,80
EVALDO ARAÚJO RAMOS / 6522-6	ACE	08/03/2008*	16/03/2008*	5,5	4,5	287,00	115,70	1462,80	290,00	1752,80
ROSANE DE ASSIS / 2282-9	TCE/FC-3	09/03/2008	14/03/2008	5,5	4,5	287,00	115,70	1462,80	290,00	1752,80
MICHEL AMARAL / 47086-4	TCE	08/03/2008*	16/03/2008*	5,5	4,5	287,00	115,70	1462,80	290,00	1752,80
WILLIAM AGUIAR DA SILVA / 3416-9	AUX/FC-1	09/03/2008	14/03/2008	5,5	4,5	287,00	115,70	1462,80	290,00	1752,80

* Ônus para o TCU de 9 a 14/3/2008.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-CORREG Nº 2 de 20 de fevereiro de 2008;

ATIVIDADE/SERVIÇO: auxiliar o Ministro-Coregedor nos trabalhos de inspeção na Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB);

LOCAL/PERÍODO: João Pessoa/PB, de 3 a 7/2/2008;

PROCESSO: TC 003.396/2008-7.

Em 25 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL (R\$)
PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS / 276-3	ACE/FC-5	1,5	0,5	552,60	64,28	1408,62	290,00	1698,62
		2	2	322,00				
AFONSO VELEZ DA SILVA / 1545-8	TCE/FC-2	1,5	0,5	552,60	128,55	2112,35	290,00	2402,35
		2	2	322,00				
		3	2,5	256,00				
RENATO KANEMOTO / 4591-8	ACE	1,5	0,5	552,60	128,55	2112,35	290,00	2402,35
		2	2	322,00				
		3	2,5	256,00				
ISMENIA ROSE DE LIMA MATOS / 4068-1	TCE	1,5	0,5	552,60	128,55	2112,35	290,00	2402,35
		2	2	322,00				
		3	2,5	256,00				

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Diretor-Geral do ISC (TC 024.389/2007-6);

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar das ações educacionais que constituem o Projeto Áquila;

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, de 2 a 7/3/2008;

PROCESSO: TC 001.971/2008-1.

Em 25 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN / 3463-0	ACE/FC-5	5,5	4,5	322,00	115,70	1.655,30	290,00	1.945,30
EVANDRO DE CARVALHO BULCAO VIANNA / 3108-9	ACE	5,5	4,5	322,00	115,70	1.655,30	290,00	1.945,30
FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR / 6499-8	ACE/FC-4	5,5	4,5	322,00	115,70	1.655,30	290,00	1.945,30
IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA / 3492-4	ACE/FC-5	5,5	4,5	322,00	115,70	1.655,30	290,00	1.945,30
JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO / 2872-0	ACE/FC-5	5,5	4,5	322,00	115,70	1.655,30	290,00	1.945,30
LUIZ AKUTSU / 2859-2	ACE/FC-5	5,5	4,5	322,00	115,70	1.655,30	290,00	1.945,30
MARCIO EMMANUEL PACHECO / 3037-6	ACE/FC-4	5,5	4,5	322,00	115,70	1.655,30	290,00	1.945,30

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Diretor da 2ª Didec/ISC (fl. 7);
ATIVIDADE/SERVIÇO: proferir palestra sobre os principais aspectos relativos à aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
LOCAL/PERÍODO: Campinas/SP, dia 28/2/2008;
PROCESSO: TC 003.435/2008-7.

Em 26 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DE S.	TOTAL (R\$)
EMERSON CESAR DA SILVA GOMES / 4218-8	ACE	0,5	0,5	246,00	12,86	110,14	0,00	110,14
REGINA SERAFINA BRUNINI / 2387-6	ACE	0,5	0,5	246,00	12,86	110,14	0,00	110,14
MARCOS SHINJI KINPARA / 2854-1	ACE	0,5	0,5	246,00	12,86	110,14	145,00	255,14

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização à fl. 1;
ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar levantamento de necessidades de reforma e manutenção no prédio da Secex-RN, com vistas à elaboração de Projeto Básico para a contratação desses serviços;
LOCAL/PERÍODO: Natal/RN, de 27/2 a 1º/3/2008;
PROCESSO: TC 003.690/2008-0.

Em 26 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
GUSTAVO ALESSANDRO TORMENA / 7652-0	ACE	3,5	3	246,00	77,13	783,87	290,00	1.073,87

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
 Secretário-Geral

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996; Determinação da Presidência de 29/1/1997 (in TC 023/244/1994-1);
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Exmº Sr. Ministro-Presidente de 12/2/2008 exarado no processo TC 002.071/20087-7;
ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do curso GEOAMÉRICAS 2008 – First Pan American Geosynthetics and Conference and Exhibition;
LOCAL/PERÍODO: Cancun/México, de 2 a 5/3/2008;
PROCESSO: TC 002.772/2008-2.

Em 28 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
HENRIQUE MAGNANI DE OLIVEIRA / 7624-4	ACE	8	300,00	2.400,00

VALDIR LAVORATO
 Secretário-Geral de Administração
 Em substituição

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despachos de fls. 1 e 4;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar levantamento de necessidades de reforma no edifício da Secex-ES, com vistas à elaboração de projeto básico para a contratação desses serviços;

LOCAL/PERÍODO: Vitória/ES, período abaixo;

PROCESSO: TC 003.600/2008-2.

Em 26 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
SERGIO FREITAS DE ALMEIDA / 2715-4	ACE/FC-6	27 a 29/2/2008	2,5	2,5	345,00	64,28	798,22	290,00	1.088,22
TÂNIA LOPES PIMENTA / 7640-6	ACE	27/2 a 1º/3/2008	2,5	2,5	345,00	64,28	798,22	290,00	1.321,36
			1	0,5	246,00	12,86	233,14		

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando n.º 36/2008-Segecex, de 26/2/2008 (fl. 1);

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar de reunião de trabalho na Secex-SC;

LOCAL/PERÍODO: Florianópolis/SC, de 28/2 a 1º/3/2008;

PROCESSO: TC 003.816/2008-3.

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
GUALTER RAMALHO PORTELLA / 3176-3	ACE/FC-5	2,5	2	322,00	51,42	753,58	290,00	1.043,58

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando n.º 20-GP/TCU, de 26/2/2008 (fl. 1);

ATIVIDADE/SERVIÇO: visita técnica à Secex-RJ, acompanhando o Exmo. Sr. Ministro-Presidente;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, período abaixo;

PROCESSO: TC 003.775/2008-9.

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARCELO BEMERGUY / 3848-2	ACE/FC-5	28/2/2008	0,5	0,5	552,60	12,86	263,44	290,00	553,44
LAÉRCIO MENDES VIEIRA / 5092-0	ACE/FC-5	28 e 29/2/2008	1,5	1,5	552,60	38,57	790,33	290,00	1.080,33

**LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Pedido de reconsideração -**

Em 20 de fevereiro de 2008

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor EDWARD LÚCIO VIEIRA BORBA – TCE – Mat. n.º 2433-3, o pedido de reconsideração para que seja computado tempo de serviço para fins de gozo de licença capacitação.

(TC 029.122/2007-9)

**- RELAÇÃO DOS FERIADOS NAS UNIDADES REGIONAIS NO ANO DE 2008 -
- Retificação -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Portaria-TCU nº 50, de 23 de janeiro de 2002.

AUTORIZANDO, a pedido da SECEX-ES, o seguinte ajuste na relação dos feriados nas unidades regionais no ano de 2008:

Em 26 de fevereiro de 2008

UF	DATA DO FERIADO	MOTIVO	TOTAL DE FERIADOS RELIGIOSOS NA UF
ES	Onde se lê: "24/3/2008" Leia-se: "31/3/2008"	Dia de Nossa Senhora da Penha – Religioso/Municipal	2

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII, da Portaria-TCU nº 1/2007.

Em 18 de fevereiro de 2008

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO
KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA / ACE / 41209-0 despesas com reparo de aparelho celular institucional	100,00	TC 003.686/2008-7

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII, da Portaria-TCU nº 1/2007 e art. 28, inciso II, §5º, da Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 25 de fevereiro de 2008

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO
FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR / ACE / 6499-8 despesas efetuadas com transporte	553,04	TC 001.971/2008-1

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 62/2006; art. 1º, inciso XXII, da Portaria-TCU nº 1/2007.

Em 26 de fevereiro de 2008

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO
JULIANA CARDOSO SOARES / ACE / 6505-6 despesas com contratação de seguro saúde internacional	111,60	TC 000.890/2008-7

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII, da Portaria-TCU nº 1/2007 e art. 28, inciso II, da Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 26 de fevereiro de 2008

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO
MARCOS SHINJI KINPARA / ACE / 2854-1 despesas efetuadas com transporte	140,58	TC 003.435/2008-7

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS-SEGEPE DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 336 Designar DANIEL JESINI NETTO, Matrícula 4586-1, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Diretoria de Fiscalização de Aquisição em Tecnologia da Informação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS RENATO ARAÚJO BRAGA, Matrícula 5048-2, no período de 11/2 a 21/3/2008, em virtude do afastamento deste, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 41, de 11/2/2008.

Nº 337 Designar LAUREANO CANABARRO DIOS, Matrícula 3519-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCELLO PAES CAMPELLO JUNIOR, Matrícula 2700-6, no período de 20/2 a 29/2/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 338 Designar DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO, Matrícula 7638-4, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho da Diretoria de Acompanhamento Funcional e Cadastro de Ativos/SEGEPE/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, PATRÍCIA LUQUE CARREIRO, Matrícula 6018-6, no dia 22/2/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 339 Designar NEUTON COSTA BATISTA, Matrícula 3016-3, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, na Diretoria Técnica de Recursos Materiais da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, ELIESER CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 3526-2, no período de 10/3 a 13/3/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 340 Designar DAWISON MOREIRA BARCELOS, Matrícula 5850-5, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Apoio à Contratação Direta da Diretoria Técnica de Recursos Materiais/SEMAT/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ROSANE DE ASSIS, Matrícula 2282-9, no período de 10/3 a 13/3/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 341 Designar ANTÔNIO CARLOS FONSECA NUNES, Matrícula 6585-4, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEMAT/SEGEDAM, o Assistente Administrativo, Código FC-1, ALEXANDRE CÂNDIDO DE SOUZA, Matrícula 6585-4, no período de 10/3 a 13/3/2008, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIAS-SEGEP DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 342 Art. 1º Designar HORÁCIO SABOIA VIEIRA, Matrícula 2692-1, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para exercer, na 3ª Diretoria Técnica da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 25/2/2008, Seção 2. p. 40)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 343 Designar FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR, Matrícula 5659-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEP/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, no período de 03/3 a 06/3/2008, em virtude do afastamento legal do titular e do substituto eventual.

Nº 344 Designar CLEBER DA SILVA MENEZES, Matrícula 3101-1, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 28 de janeiro de 2008.

PORTARIAS-SEGEP DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 345 Designar CAROLINE VIEIRA BARROSO SULZ GONSALVES, Matrícula 6283-9, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Engenharia e Serviço de Apoio/SESAP/SEGEDAM, a Assessora, Código FC-3, FLÁVIA MONKEN MASCARENHAS, Matrícula 5667-7, no período de 25 a 27/2/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 346 Designar MÁRCIA LIMA DE AQUINO, Matrícula 5684-7, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ANDRÉ PACHIONI BAETA, Matrícula 5615-4, no período de 25/2 a 25/3/2008, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria TCU nº 228, de 16/9/2007.

PORTARIAS-SEGEPE DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 347 Designar JOSÉ CARLOS LEONE DE JESUS, Matrícula 2332-9, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEPE/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM, Matrícula 5628-6, no período de 03/3 a 06/3/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 348 Tornar sem efeito a Portaria-SEGEPE nº 145, de 24 de janeiro de 2008, publicada no BTCU nº 3, de 07 de fevereiro de 2008, página 20.

Nº 349 Designar FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 447-2, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria-Geral de Administração/SEGEDAM, a Assessora, Código FC-3, KÁTIA MARIA NOLÊTO LÔBO, Matrícula 3017-1, no período de 18/2 a 17/4/2008, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-CPAD nº 1/2008.

Nº 350 Designar MAGDA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA, Matrícula 4567-5, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Análise e Concessão de Direitos da Diretoria de Legislação de Pessoal/SEGEPE/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES, Matrícula 3573-4, no período de 19 a 20/2/2008, em virtude do afastamento legal desta e de seu substituto eventual.

Nº 351 Designar CLÉMENS SOARES DOS SANTOS, Matrícula 5714-2, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Diretoria de Pagamento de Pessoal/SEGEPE/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 18 de fevereiro de 2008.

Nº 352 Designar LÍDIA FERNANDES DE MELLO, Matrícula 2541-0, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LEANDRO SANTOS DE BRUM, Matrícula 3582-3, no período de 4 a 6/3/2008, em virtude do afastamento deste.

Nº 353 Designar JOVINO ANTONIO DE PAULA JÚNIOR, Matrícula 2573-9, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, LUIZ AKUTSU, Matrícula 2859-2, no período de 3 a 5/3/2008, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 354 Designar ELIZEU GROSSKOPF SCHLOTTFELDT JUNIOR, Matrícula 4545-4, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Gabinete da Senhora Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, a Assessora de Procurador-Geral, Código FC-5, EDNA LOPES VIEIRA SOARES, Matrícula 99-0, no período de 07/2 a 06/3/2008, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 355 Designar JÚLIO MARCELO DA SILVA MATIAS, Matrícula 7800-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ARNALDO TREGILIO DA SILVA, Matrícula 4155-6, no período de 25/2 a 31/3/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de férias e participação em evento no ISC.

Nº 356 Designar ELIZEU GROSSKOPF SCHLOTTFELDT JUNIOR, Matrícula 4545-4, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Gabinete da Senhora Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 07 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 357 Art. 1º Designar ANDRÉ VILANOVA DA SILVA, Matrícula 5038-5, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para exercer, no Gabinete do Senhor Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o cargo em comissão de Assistente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Substituto

(Publicada no DOU de 27/2/2008, Seção 2. p. 32)

DESPACHOS

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela MP 2.225-45, publicada no DOU de 05/09/2001 e Representação nº 001/2001-SCD/DILPE/SEREC (TC-010.362/2001-1), publicada no BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão do adicional por tempo de serviço, CONCEDENDO o percentual indicado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	ANUËNIOS (%)	A PARTIR
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA – ACE; 7706-2	1	24/01/2008

(TC 002.574/2008-6)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Substituto

AUXÍLIO-TRANSPORTE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, parágrafo único, da Portaria GP nº 126/2000, *in* BTCU nº 30/2000, alterada pela Portaria GP nº 134/2000, *in* BTCU nº 32/2000.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de concessão de Auxílio-Transporte, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal:

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME	MATR	CARGO	A PARTIR DE	DESPESA	PROCESSO Nº
DANILO BORGES MORAIS	2774-0	AUX	25/01/2008	491,54	001.730/2008-8

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
 Secretário

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço/contribuição prestado ao Banco Central do Brasil, no período de 13/1/1998 a 25/7/2002, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA – ACE; 7706-2	TC 002.574/2008-6

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço/contribuição prestado à Secretaria da Receita Federal, no período de 26/7/2002 a 23/2/2008, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA – ACE; 7706-2	TC 002.574/2008-6

FÉRIAS
- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 77 da Lei nº 8.112/1990, art. 1º §§ 1º e 2º da Portaria nº 16/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o reconhecimento de férias relativas ao exercício de 2008, dispensando o cumprimento do período aquisitivo, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO – ACE; 7602-3	TC 003.087/2008-1

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, para o período de 3/3 a 3/4/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 20 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR – ACE; 5087-3	TC 018.488/2007-9

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, para o período de 1/3 a 1/6/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 20 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
MARCELO BRAGA DE FIGUEIREDO – TCE; 2400-7	TC 002.736/2008-6

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, para o período de 3/3 a 31/5/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 20 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
WANDERSON RODRIGUES COSTA – TCE; 2900-9	TC 002.904/2008-3

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** de licença-capacitação, para os períodos indicados, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
OSÉ ROBERTO VALENTIN – ACE; 6241-3	31/03/2008 a 31/05/2008	TC 000.746/2008-3
VALDETE COSTA SANTOS -	31/03/2008 a 29/04/2008	TC 001.654/2008-4
	12/05/2008 a 10/06/2008	

- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a reformulação do Despacho de 17/10/2007; in BTCU nº 41/2007, para que se proceda à alteração do período da licença-capacitação para 3/6/ a 1/9/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 20 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA – TCE; 2782-0	TC 020.688/2007-7

LICENÇA MÉDICA

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.

(Ver relação no Anexo II)

PENSÃO

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 215 e 217, inciso II, alínea “b” da Lei 8.112/90

Em 27 de fevereiro de 2008

DEFERINDO, a inclusão dos menores GUILHERME MEIRA DO REGO BARROS e GABRIEL MEIRA DO REGO BARROS, como dependentes de pensão temporária estatutária, em cumprimento à sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2007.34.00.022223-3, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

(TC 004.716/2007-4)

- Indeferimento -

Em 21 de fevereiro de 2008

INDEFERINDO, o pedido de concessão das prestações vencidas nos últimos 5 (cinco) anos da pensão estatutária de interesse de KAREN NÚBIA ROMERO CHAGAS, dependente do ex-servidor JOSÉ SOARES CHAGAS, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal – Dilpe.

(TC 030.880/2007-3)

**REGIME ESPECIAL DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28, § 1º, da Lei nº 10.356/2001 e no art. 1º, § 5º da Resolução TCU nº 130/99.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o deferimento do pedido de redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas mensais, com redução proporcional da remuneração mensal, no período de 1º/3/2008 a 31/08/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
RUTH HELENA OLIVEIRA DE SOUZA – TCE; 2468-6	TC 003.036/2008-2

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO
- Autorização -**

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o ressarcimento das despesas efetuadas com medicamento de uso contínuo, no valor de R\$ 5.616,45 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), na forma proposta pela Diretoria de Saúde, à fl. 128.

Em 1º de novembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
CLÁUDIO MASSAO MATSUNAGA – ACE – matr. 5629-4	TC 011.411/2007-1

**SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA VANTAGEM DENOMINADA PARCELA COMPENSATÓRIA
- Notificação -**

Em 29 de fevereiro de 2008

PROFERINDO o seguinte despacho, no processo de interesse da Diretoria de Pagamento de Pessoal - Dipag/Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep:

"Em cumprimento ao Despacho do Sr. Secretário-Geral de Administração, exarado nos autos em epígrafe, notifico os servidores a seguir, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entenderem cabíveis quanto à suspensão do pagamento da vantagem denominada "parcela compensatória", consoante entendimento da Consultoria Jurídica deste Tribunal contido no parecer de fls. 46/59 do TC nº 018.038/2007-5."

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
34274	ADELINO ALVES DA SILVA	ATIVO
45420	ADRIANA PALMA FREITAS	ATIVO
38610	AFONSO FRANKLIN MEIRELES DE ARAÚJO	ATIVO
42544	ALESSANDRA VIEIRA MAGALHÃES	ATIVO
42013	ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	ATIVO
46507	ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO	ATIVO
42420	ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA	ATIVO
38407	ALFREDO SÉRGIO TEIXEIRA DE MACEDO	ATIVO
45462	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	ATIVO
38628	ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ	ATIVO

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
45764	ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES	ATIVO
38504	ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	ATIVO
42285	ANDRE MACEDO	ATIVO
45799	ANGELA BRUSAMARELLO	ATIVO
45446	ANGELO HENRIQUE LOPES DA SILVA	ATIVO
45896	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	ATIVO
45721	ANTÔNIO LEONARDO DE AZEVEDO CARVALHO	ATIVO
45756	APARECIDO MARTINS	ATIVO
33588	ARI MARCELO LIOTTO	ATIVO
31798	ARMILDO VENDRAMIN	ATIVO
42447	BRUNA MARA COUTO FAVILLA	ATIVO
42382	BRUNO HARTZ	ATIVO
42536	BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA	ATIVO
42170	CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAUJO	ATIVO
45527	CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA	ATIVO
42153	CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA	ATIVO
45837	CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR	ATIVO
42412	CLÁUDIA VIEIRA PEREIRA	ATIVO
38415	CLÁUDIO NEVES ALMEIDA	ATIVO
36250	CLAYTTON LOURENÇO DE OLIVEIRA	ATIVO
35459	CRISTINA APARECIDA DE BARROS	ATIVO
45560	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	ATIVO
45861	DANIEL JEZINI NETTO	ATIVO
42331	DANIELA FERNANDES NILSON	ATIVO
27740	DANILO BORGES MORAIS	ATIVO
42315	DANILO RODRIGUES ROMERO	ATIVO
42463	DARIO FAVA CORSATTO	ATIVO
46280	DARLEI CORRÊA	ATIVO
42218	DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO	ATIVO
34266	DENILSON BORGES MORAES	ATIVO
42242	EDISON WATANABE	ATIVO
42064	EDUARDO MARTINS FILHO	ATIVO
42080	EDUARDO NERY MACHADO FILHO	ATIVO
45454	ELIZEU GROSSKOPF SCHLOTTFELDT JÚNIOR	ATIVO
42188	EMERSON CESAR DA SILVA GOMES	ATIVO
45640	ERIC BRAGANCA DA SILVA	ATIVO
42366	ERIKA ROCHA FERREIRA LIMA	ATIVO
38423	EUSTÁQUIO JOSÉ RODRIGUES	ATIVO
38636	FABIANA TEIXEIRA DE CARVALHO LENZA	ATIVO
45810	FÁBIO CHEVITARESE DE ÁVILA	ATIVO
35181	FÁBIO DINIZ DE SOUZA	ATIVO
38440	FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS	ATIVO
45730	FÁBIO MACÁRIO DE CARVALHO	ATIVO
45934	FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES	ATIVO
38342	FERNANDA MARINA OGA	ATIVO
38644	FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES	ATIVO
38350	FERNANDO NAZARETH CARDOSO	ATIVO
42250	FERNANDO SARAIVA DE MAGALHÃES	ATIVO
42200	FILIPE CASTRO NICOLLI	ATIVO
36293	FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO	ATIVO
45691	FRANCISCA ERONAILDE AIRES	ATIVO
35440	FRANCISCO AFONSO DE BASTOS MIRANDA	ATIVO
42510	FRANCISCO SERGIO MAIA ALVES	ATIVO
45950	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	ATIVO
44423	GEORGE ALDI DE SOUSA SILVA	ATIVO
46590	GILBERTO CASAGRANDE SANT'ANNA	ATIVO
45608	GUILHERME MOREIRA DA SILVA	ATIVO
45748	HENRIQUE CÉSAR DE ASSUNÇÃO VERAS	ATIVO
36099	HENRIQUE LOPES DE CARVALHO	ATIVO
45845	HENRIQUE MORAES ZILLER	ATIVO
42102	HERBERT MARTORANO DE SOUZA	ATIVO
38768	HIRAM CARVALHO LEITE	ATIVO
46221	JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	ATIVO
34126	JANDIRA DE FATIMA DUTRA DOS ANJOS	ATIVO

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
30333	JANE BEATRIZ CUNHA	ATIVO
38652	JERÔNIMO MARIZ DE MEDEIROS	ATIVO
38458	JERUSA ALVES DE OLIVEIRA	ATIVO
46450	JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO	ATIVO
36447	JOÃO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO	ATIVO
38369	JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE	ATIVO
34215	JOEL DA CUNHA SILVA	ATIVO
42137	JORGE WILTON DE AZEVEDO DORESTE	ATIVO
42099	JOSÉ AUGUSTO MACIEL VIDIGAL	ATIVO
45519	JOSÉ CLÁUDIO SANTOS LIRA	ATIVO
42340	JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR	ATIVO
38377	JOSÉ EMANOEL MONTEIRO	ATIVO
38792	JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO	ATIVO
42269	JOSÉ PEDRO TAVARES DA SILVA	ATIVO
38466	JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO	ATIVO
38580	JOSÉ SILVA DE SOUZA LEAL	ATIVO
45497	JÚNIO CÉSAR GONÇALVES QUEIROZ	ATIVO
34118	KHENYA RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA	ATIVO
38598	KLAUS FELINTO DE OLIVEIRA	ATIVO
42072	LAERTE FERREIRA MORGADO	ATIVO
38385	LARA MARIA LEITE BASTOS KLEIN	ATIVO
34150	LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA	ATIVO
42161	LEONARDO FELIPPE FERREIRA	ATIVO
42528	LEONARDO SPIANDORELLO RICCIARDI	ATIVO
42471	LEONIDAS SÁ ANTUNES MOURÃO JR.	ATIVO
38601	LEONIR BAMPI	ATIVO
29955	LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI	ATIVO
27758	LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	ATIVO
38393	LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA	ATIVO
27766	LUCIANNA CARLLA DOS SANTOS SOUSA	ATIVO
45667	LUCIANO AIRES TEIXEIRA	ATIVO
38660	LUCIANO DOS SANTOS DANNI	ATIVO
38520	LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	ATIVO
38474	LUÍS CARLOS FERNANDO P. M. B. FONSECA	ATIVO
42277	LUIZ ANTONIO ZENOBIO DA COSTA	ATIVO
42129	LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI	ATIVO
38237	LUIZ MARTIM PEREIRA	ATIVO
42196	MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES	ATIVO
38482	MARCELO BEMERGUY	ATIVO
38539	MARCELO CARDOSO SOARES	ATIVO
45772	MARCELO MORAES RODRIGUES	ATIVO
45713	MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA	ATIVO
42048	MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE	ATIVO
42110	MARCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES	ATIVO
42145	MARCIO JOSÉ BRAZIL SANTOS	ATIVO
45900	MÁRCIO STERN DA FONSECA	ATIVO
38490	MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	ATIVO
45829	MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY	ATIVO
40363	MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ	ATIVO
38245	MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO	ATIVO
38296	MARIO ERNESTO ASSUMPCÃO LASSANCE	ATIVO
42455	MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI	ATIVO
38261	MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA	ATIVO
41980	MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA	ATIVO
42358	MICHELLE GLÓRIA COELHO PINTO	ATIVO
27774	MONICA DE MORAES PEREIRA	ATIVO
29963	NELIA FERNANDES DE FREITAS E SILVA	ATIVO
38717	NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS	ATIVO
38547	OLÍVIO ARMANDO CORDEIRO JÚNIOR	ATIVO
42056	ONESILD JOSE DA SILVA	ATIVO
45438	OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT	ATIVO
39756	PATRÍCIA REIS LEITÃO BASTOS	ATIVO
38253	PAULO ALEXANDER HADELICH DE FERREIRA	ATIVO
45535	PAULO GOMES GONÇALVES	ATIVO

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
38725	PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS	ATIVO
45942	PAULO VINÍCIUS MENEZES SILVEIRA	ATIVO
34037	PEDRO PAULO DE MORAIS	ATIVO
42480	PEDRO RICARDO DE ALMEIDA E CASTRO	ATIVO
45888	REGINA LUCI MACÊDO PESSOA	ATIVO
41998	RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES	ATIVO
45918	RENATO KANEMOTO	ATIVO
38326	RICARDO DE BASTOS CAMBRAIA	ATIVO
42226	RICARDO FAHR PESSOA	ATIVO
38334	ROBERTO ORIND	ATIVO
38512	ROBERTO SANTOS VICTER	ATIVO
38571	RODRIGO CALDAS GONÇALVES	ATIVO
34223	ROMUALDO CEZAR FERREIRA	ATIVO
42005	SAMY WURMAN	ATIVO
41971	SANDRO GRANGEIRO LEITE	ATIVO
45853	SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES	ATIVO
45470	SANDRO RAFAEL MATHEUS PEREIRA	ATIVO
42030	SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR	ATIVO
38733	SÉRGIO BRAGA MACHADO	ATIVO
45802	SÉRGIO BRANDÃO SANCHEZ	ATIVO
45780	SIEGLINDA CLÁUDIA GUERINO LOUREIRO	ATIVO
42307	SILDALÉIA SILVA COSTA	ATIVO
45489	SILVIA IMAI	ATIVO
42323	SIMONE VALÉRIA ANTUNES DE SOUSA SALAZAR	ATIVO
38270	VILMAR AGAPITO TEIXEIRA	ATIVO
45543	VINICIUS DE SÁ RODRIGUES	ATIVO
45500	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	ATIVO
38709	WAGNER DORNELES MARIANO	ATIVO
31615	WAGNER JOSE GONÇALVES	ATIVO
38288	WAGNER MARTINS DE MORAIS	ATIVO
38695	WALTER FACÓ BEZERRA	ATIVO
45624	WELLEDYSON ANAXIMANDRO W. N. VIEIRA	ATIVO
34169	WILLIAM AGUIAR DA SILVA	ATIVO
45659	WILSON DE OLIVEIRA BEZERRA	ATIVO
30830	ANGELO SALVATIERRA CAMPOLINA	INATIVO
30880	ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS	INATIVO
30619	ELIANE HABITZREUTER DE O. L. DE LEMOS	INATIVO
30791	LOTARIO LOURENÇO SKOLAUDE	INATIVO
31933	MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI	INATIVO
30490	SERGIO MURAD	INATIVO
30465	ARTUR BORGES DA CUNHA	PENSÃO
30546	MARCIO ATSUSHI TANIGAKI	PENSÃO

(TC 018.038/2007-5)

VANTAGEM PESSOAL – FORMA DE CÁLCULO DA GAL
- Pedido de reconsideração -

INDEFERINDO, no processo da servidora abaixo relacionada, o pedido de reconsideração interposto contra despacho que aplicou a prescrição quinquenal relativa ao pedido de extensão dos benefícios conferidos pelo Acórdão TCU nº 1552/2007 - Plenário, porque insubsistentes as razões recursais.

Em 20 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
JOSIMAR BALDEZ SILVA – ACE; 166-0	TC 029.799/2007-7

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
 Secretário-Substituto

RETIFICAÇÃO

Em 25 de fevereiro de 2008

Na Portaria-Segep nº 170, de 29 de janeiro de 2008, publicada no BTCU nº 4, de 11 de fevereiro de 2008, página 5, **onde se lê:** “...no período de 17/1 a 1º/2/2008...”, **leia-se:** “... no período de 21/1 a 1º/2/2008...”

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso II, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

CONCEDENDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a assistência pré-escolar, pelos dependentes indicados, com efeitos financeiros a partir de março de 2008:

Em 22 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DA CONCESSÃO	PROCESSO
ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI; ACE, 7592-2	RAQUEL KALTENECKER GIRAUX CAVALCANTI	15/2/2008	TC 002.910/2008-0
AMANDA SOARES DIAS LAGO; ACE, 7713-5	EDUARDO LAGO BRANDÃO	18/2/2008	TC 003.014/2008-5
VITOR LAHIRI HART; ACE, 7692-9	CAMILA DAYA HART	18/2/2008	TC 003.060/2008-8
ESTEVÃO DOS SANTOS CUNHA; ACE, 5648-0	DANIEL FERNANDO FREIRE ALVES CUNHA	19/2/2008	TC 003.291/2008-5

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso II, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar, pela dependente indicada, com efeitos financeiros a partir de março de 2008:

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DA CONCESSÃO	PROCESSO
RENÉ OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JÚNIOR – ACE; 2822-3	MARIA FERNANDA DINIZ NEUENSCHWANDER	20/02/2008	TC 003.405/2008-8

AUXÍLIO-NATALIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea c, da Portaria-Segep nº 1/2007.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade, pelo dependente indicado:

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
RENÉ OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JÚNIOR – ACE; 2822-3	MARIA FERNANDA DINIZ NEUENSCHWANDER	TC 003.405/2008-8

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, alínea a, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 22 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EMPRESA	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA – TCE; 1664-0	CONTRIBUINTE FACULTATIVO	EMPRESA PRIVADA	1º/1/1979 a 31/7/1979	210 dias ou 7 meses	TC 002.642/2008-8

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, alínea a, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 27 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EMPRESA	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DENISE PEREIRA LEMOS – TCE; 2464-3	MÉTODO ORG. PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO SIST. EMPRESARIAIS LTDA	EMPRESA PRIVADA	11/07/1988 a 28/01/1990	567 dias ou 01 ano, 06 meses e 22 dias	TC 003.477/2008-7

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Fruição -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso I, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 28 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
ROZANA CHIM SORIANO – TCE; 2109-1	12/02/2008 a 18/02/2008	3ª	1º	11/11/1983 a 08/11/1988	TC 450.248/1996-8

SEBASTIÃO ARANTES JUNIOR
Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução-TCU nº 127/1999, in BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço Ambulatorial de Saúde:

Em 26 fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO - ACE -7720-8	MAURICIO PORCIUNCULA GARRIDO - CÔNJUGE	003.332/2008-0
ALEXANDRE GIRAU CAVALCANTE-ACE-7592-2	ILUSKA KALTENECKER RETTO DE QUEIROZ -CÔNJUGE RAQUEL KALTENECKER GIRAU CAVALCANTI -FILHA MENOR	003.523/2008-1
CLÁUDIO GOMES DE MORAES-ACE-7820-4	THAÍS RIBEIRO LOBO VILELA DE MORAES - CÔNJUGE	003.253/2008-4
EDILSON GUEDES DE ALMEIDA-TCE-7647-3	ROSANGELA MARIA SILVA DE ALMEIDA -CÔNJUGE CAÍQUE GUEDES DE ALMEIDA E SILVA -FILHO MENOR	003.273/2008-7
IGOR DOS REIS FERNANDES -TCE-7721-6	JULIANA CRISTINA MARTINS FERNANDES-CÔNJUGE FERNANDO FERNANDES - PAI	003.622/2008-0
JEFFERSON PINHEIRO SILVA-ACE-7598-1	ROBERTA MOREIRA CÂMARA FERNANDES-CÔNJUGE	003.250/2008-2
JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO - ACE-7625-2	HELENISE ROSE PEREIRA TRAMONTIN - CÔNJUGE	003.288/2008-0
JOÃO BATISTA DA SILVA-TCE-1805-8	CRISTINA LAPOT DA SILVA-CÔNJUGE	003.409/2008-7
LIA DE CASTRO SILVA -ACE-4777-5	ANDRÉ DE OLIVEIRA BUCAR - COMPANHEIRO	002.580/2008-3
LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA -TCE-1088-0	MAURO VICTOR MAIA FERREIRA - MENOR SOB GUARDA	001.954/2008-0
LUCIANO JOSÉ MAIA-ACE-6526-9	ANA ARIEL MONTEIRO BARBOSA MAIA -CÔNJUGE ANTONIO DE JESUS MONTEIRO B. DE OLIVEIRA-ENTEADO	003.359/2008-3
MARCELO POMERANIEC CARPILOVSKY-ACE-3474-6	RAFAELA LUSTOSA DE MELO CARPILOVSKY -CÔNJUGE	003.289/2008-7
MAURICIO CALDAS JATOBÁ-ACE-7645-7	CATARINA FIGUEIREDO DE LIMA JATOBÁ -CÔNJUGE	003.449/2008-2
MESSIAS ALVES TRINDADE -ACE-6593-5	JAIME ALVES FERNANDES - PAI	003.544/2008-1
RENÉ OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JÚNIOR-ACE-2822-3	MARIA FERNANDA DINIZ NEUENSCHWANDER -FILHA MENOR	003.453/2008-5
RENILSON BARBOZA DOS SANTOS-ACE-7604-0	FRANCEMEIRE COSTA FONSECA BARBOZA - CÔNJUGE	003.621/2008-2
ROSA MARIA LEITE ALBURQUERQUE-ACE-5681-2	HIROKO NAKAJIMA LEITE - MÃE	003.243/2008-8
THIAGO ANDERSON ZAGATTO-ACE-7701-1	ROSA MARIA ZAGATTO - MÃE	003.457/2008-4
VICTOR LAHIRI HART-ACE-7692-9	ANA CLAUDIA SANTIAGO HART - CÔNJUGE CAMILA DAYA HART - FILHA MENOR	003.070/2008-4
WALDO GOMES PEDROSA-ACE-7617-1	JULIA LUGON FERREIRA PEDROSA - FILHA MENOR ERICK LUGON FERREIRA PEDROSA - FILHO MENOR ALAN LUGON FERREIRA PEDROSA - FILHO MENOR	003.350/2008-8

Em 27 fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA-ACE-7606-6	ELZA BALLESTERO DA SILVA - MÃE	003.820/2008-6
HENRIQUE MAGNANI DE OLIVEIRA-ACE-7624-4	IRENE GUIMARÃES DE BARROS E OLIVEIRA -CÔNJUGE LAURA BARROS MAGNANI DE OLIVEIRA - FILHA MENOR	003.389/2008-2
LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA - AUCE-3415-0	ÉRIKA MONTEFUSCO PORTELA - COMPANHEIRA	026.266/2007-5
MADAÍ SOUZA DE CARVALHO-ACE-7680-5	OSVALDO CEDRO DE CARVALHO - PAI MARIA DE SOUZA CARVALHO - MÃE	003.348/2008-0

**LICENÇA MÉDICA
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta por perito ou junta médica oficial.

(Ver relação no Anexo III)

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

RETIFICAÇÃO

Em 27 de fevereiro de 2008

No despacho de concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde, referente ao servidor ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA, ACE, Mat. 5523-9, publicado no BTCU n.º 49, de 28 de dezembro de 2007, página 193, nas colunas da Licença e do Fundamento Legal do referido afastamento médico (11/12/2007 a 15/12/2007), **onde se lê** “Licença Médica” e “art. 202” leia-se: Licença médica por motivo de doença em pessoa da família.” e art. 83, respectivamente.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida -

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, a dívida de exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 21 de fevereiro de 2008

PADRÃO IX INFORMÁTICA E SISTEMAS ABERTOS LTDA. – R\$ 224,51 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), referente à prestação de serviços de suporte técnico telefônico e *on-site* ao sistema gerenciador de banco de dados textual BR/Search, em dezembro de 2007, tendo em vista as informações que constam no processo n° TC 002.974/2007-0.

UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – R\$ 77,16 (setenta e sete reais e dezesseis centavos), referente à repactuação, no período de 21/12 a 31/12/2007, do contrato n° 01/2007 – SECEX/RJ, que trata da prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, tendo em vista as informações que constam no processo n° TC 002.402/2008-1.

VALDECI DOS REIS SANTOS – TCE, Matr. 2157-1 – R\$ 6.200,86 (seis mil, duzentos reais e oitenta e seis centavos), referente ao recálculo da média da aposentadoria e acerto de valores de férias indenizadas e banco de horas, decorrente da publicação do Acórdão 2078/2007, tendo em vista as informações que constam no processo n° 006.694/2006-6.

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 22 de fevereiro de 2008

CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. – R\$ 20.618,12 (vinte mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos), referente à fatura pendente de outubro/2007 para a qual o saldo de restos a pagar não foi suficiente para cobrir a dívida, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 028.161/2007-2.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 25 de fevereiro de 2008

EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 8.526,00 (oito mil, quinhentos e vinte e seis reais), referente à repactuação do contrato no período de 26/4/2007 a 31/12/2007, relativo à diferença das faturas de 2007, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 002.228/2008-7.

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, a dívida de exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 26 de fevereiro de 2008

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB – R\$ 978,74 (novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente ao fornecimento parcial de energia elétrica ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 030.971/2007-0.

ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA - R\$ 0,23 (vinte e três centavos), referente a complementação da mensalidade de dezembro de 2007, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 000.730/2007-5.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário em Substituição

SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA-SEMAT Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Designa servidores para comissão de recebimento

O SECRETÁRIO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no § 8º do art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar comissão constituída pelos servidores abaixo relacionados para procederem ao recebimento e verificação da instalação de equipamento para solução tecnológica de armazenamento (“storage”), adquirido por meio do contrato 78/2007, que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Empresa Vert.

Presidente:

Ernani Avelar Borborema, matrícula 3363-4

Membros:

Arnaldo Miguel Capovilla, matrícula 2443-0
 Eduardo Silva de Azeredo Lopes, matrícula 3547-5

Suplentes:

Allan Kardec Pegoraro, matrícula 3557-2
 Jobson Magalhães Dantas, matrícula 2513-5

LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

DESPACHO

**RECESSO
 - Fracionamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 256/2007.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o fracionamento do recesso:

Em 25 de fevereiro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	TC
NEUSA COUTINHO AFFONSO – ACE, 698-0	003.554/2008-8

JORGE PEREIRA DE MACEDO
 Secretário-Geral de Controle Externo

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFIT Nº 29, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 26/2008, no seguinte órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS no período de 15/02/2008 a 26/02/2008, com o objetivo de sanear questão referente aos

preços praticados em contrato de prestação de serviços de TI ao MDS, pela empresa Cobra Tecnologia S.A., por meio do Contrato nº 07/2003-MAS. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/02/2008 do Secretário da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (TC 006.567/2004-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7629-5	PEDRO DE SOUZA COUTINHO FILHO	ACE	SEFTI	15/02/2008 a 19/02/2008, 20/02/2008 a 22/02/2008 e 25/02/2008 a 27/02/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Daniel Jezini Netto, Diretor Fiscalização de Aquisição em Tecnologia da Informação – em substituição, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	15/02/2008 a 19/02/2008	3 dias úteis
Execução	20/02/2008 a 22/02/2008	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/02/2008 a 27/02/2008	3 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SEFIT Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 25/2008, no MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS e outros, no período de 18/02/2008 a 07/03/2008, com o objetivo de avaliar os sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Cadastro Único e do pagamento dos benefícios a ele vinculados. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2015/2006 - Plenário (TC 001.838/2006-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
5693-6	RODRIGO MACHADO BENEVIDES	ACE	SEFTI	18/02/2008 a 07/03/2008
6553-6	PAULO VINICIUS SILVA DE CASTRO	ACE	SEFTI	18/02/2008 a 07/03/2008
7688-0	REGIS SOARES MACHADO	ACE	SEFTI	18/02/2008 a 07/03/2008
253-4	MILSON DO CARMO NASCIMENTO	ACE	4º SECEX	18/02/2008 a 07/03/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela CLAUDIA AUGUSTO DIAS, Diretora da Diretoria de Auditoria de Tecnologia da Informação, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	18/02/2008 a 07/03/2008	15 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFIT Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Monitoramento, Registro Fiscalis nº 346/2007, no Ministério do Trabalho e Emprego, no período de 18/02/2008 a 12/03/2008, com o objetivo de verificar as medidas adotadas pelo MTE, com vistas a transferência de tecnologia e

dados do Seguro Desemprego da empresa Datamec para a Dataprev. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 2.418/2006 - Plenário (TC 028.145/2006-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3826-1	MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA	ACE	SEFTI	18/02/2008 a 20/02/2008, 21/02/2008 a 29/02/2008 e 06/03/2008 a 12/03/2008
7612-0	FREDERICO RETES LIMA	ACE	SECEX-5	18/02/2008 a 20/02/2008, 21/02/2008 a 29/02/2008 e 03/03/2008 a 12/03/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Daniel Jezini Netto, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Aquisição em Tecnologia da Informação – em substituição, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/02/2008 a 20/02/2008	3 dias úteis
Execução	21/02/2008 a 29/02/2008	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/03/2008 a 12/03/2008	8 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SEFIT Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 517/2007, nos seguintes órgãos: Ministério dos Transportes e outros, no período de 11/02/2008 a 21/03/2008, com o objetivo de avaliar a terceirização no setor de TI de entes da Administração Pública Federal, em especial a adequação da estrutura da unidade e seus processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2007 do Min. BENJAMIN ZYMLER (TC 017.586/2007-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5048-2	CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA	ACE	SEFTI	11/02/2008 a 17/02/2008 e 18/02/2008 a 21/03/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Cláudio Souza Castello Branco, Secretário da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	11/02/2008 a 17/02/2008	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/02/2008 a 21/03/2008	24 dias úteis

Art 3º O servidor Carlos Renato Araujo Braga participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 11/02/2008 a 21/03/2008.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFIT Nº 44, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 946/2007 (Registro Fiscalis nº 268/2007), que disciplinou a realização de Levantamento nos seguintes órgãos Câmara dos Deputados, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça,

Superior Tribunal Militar, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Advocacia-Geral da União e outros órgãos/entidades, decorrente do Acórdão nº 435/2007 - Plenário (TC 003.845/2007-7), com o objetivo de coletar informações acerca dos processos de aquisição de bens e serviços de TI, de segurança da informação, de gestão de RH de TI e das principais bases de dados e sistemas da Administração Pública Federal, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	19/03/2007 a 30/04/2007	29 dias úteis
Execução	02/05/2007 a 29/06/2007	42 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/07/2007 a 31/08/2007 05/11/2007 a 14/12/2008 07/02/2008 a 29/02/2008	91 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2672-7	ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO	ACE	SEFTI	19/03/2007 a 30/04/2007, 02/05/2007 a 29/06/2007, 02/07/2007 a 31/08/2007, 05/11/2007 a 14/12/2007 e 07/02/2008 a 29/02/2008
3168-2	LUIZA HELENA SANTOS FRANCO	ACE	SEFTI	02/05/2007 a 29/06/2007, 02/07/2007 a 31/08/2007, 05/11/2007 a 14/11/2007 a 18/02/2008 a 29/02/2008
5636-7	ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR	ACE	SEFTI	09/04/2007 a 20/04/2007 e 02/05/2007 a 22/06/2007

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2672-7	ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO	ACE	SEFTI/DATI

SUPERVISORAS DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3188-7	ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS	ACE	SEFTI
3098-8	CLÁUDIA AUGUSTO DIAS	ACE	SEFTI

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO
Secretário

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

SECEX-AP

PORTARIA-SECEX-AP Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta da Natureza da Despesa 339030 – Material de Consumo, no PTRES 0000078 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, ao Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Igor dos Reis Fernandes, matrícula/TCU nº 7721-6, lotado e em exercício nesta Unidade, para custear despesas de pequeno vulto, no âmbito desta Unidade Técnico-Executiva.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 35/2008, no seguinte órgão: Funasa - Coordenação Regional/AP - MS, no período de 27/02/2008 a 26/03/2008, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados a título de Diárias, exercícios 2006 e 2007. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 04/06/2007 do secretário da Secretaria de Controle Externo - AP (TC 014.920/2007-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3594-7	AGNALDO DA LUZ COSTA	ACE	SECEX-AP	27/02/2008 a 29/02/2008, 03/03/2008 a 14/03/2008 e 17/03/2008 a 26/03/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Raimundo Nonato Demétrio Gaia, Assessor, Assessoria da Secex-AP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	27/02/2008 a 29/02/2008	3 dias úteis
Execução	03/03/2008 a 14/03/2008	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/03/2008 a 26/03/2008	6 dias úteis

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-AP Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, e nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

I – Autorizar a empresa Pointer Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (CNPJ 01.485.395/0001-22), a dar início à execução dos serviços de vigilância armada no prédio-sede desta Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá, conforme Projeto Básico (Anexo I), Proposta da empresa e termos da Nota de Empenho nº 2008NE000016, de 07/02/2008, constantes do TC-000.007/2008-7;

II – Designar o Chefe de Serviço ou seu respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA
Secretário Substituto

SECEX-ES

PORTARIA-SECEX-ES Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XV, da Portaria nº 5/2007 - SEGEDAM e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206/03, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TCE ISAURINO GOMES DA SILVA, Matrícula TCU n.º 1782-5, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 25/03/2008, a partir da entrega do numerário, e comprovado até o dia 04/04/2008.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 – FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS	3.3.3.90.30 – Material de consumo	500,00
	3.3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – PJ	200,00

MARCELLO MAIA SOARES
Secretário-Substituto

SECEX-MA

PORTARIA-SECEX-MA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores VAGNA MARIA MELO ARAÚJO, TCE, Matrícula TCU Nº 2153-9, como titular, e PEDRO JARBAS DA SILVA, TCE, Matrícula TCU Nº 2909-2, e SEVERINO MANOEL DA SILVA, TCE, Matrícula TCU Nº 2131-8, como substitutos, para, nos termos da Instrução Normativa nº 6/2007 - STN, realizarem a Conformidade dos Registros de Gestão, a partir de 01/01/2008.

Art. 2º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-SECEX-MA Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores ROSA MARIA BARROS DE MIRANDA, ACE, Matrícula TCU nº 737-4, ALCIR MORENO DA CRUZ, Matrícula TCU nº 6599-4, e JOÃO BATISTA PINHEIRO, TCE, Matrícula TCU nº 1807-4, para, sob a coordenação da primeira, constituírem Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito desta Secretaria, sem prejuízo de suas demais atribuições, visando à separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - A referida comissão deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, segundo disposições contidas no Decreto nº 5.940/2006.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-SECEX-MA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Nos termos da Portaria-TCU nº 83, de 28 de abril de 2006, e do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio nas licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico e nas aquisições diretas mediante cotação eletrônica a serem realizadas no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão:

	Matrícula
LINEU DE OLIVEIRA NÓBREGA	ACE 3185-2
LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR	ACE 2850-9
VÁGNA MARIA MELO ARAÚJO	TCE 2153-9
PEDRO JARBAS DA SILVA	TCE 2909-2
FERNANDO JOSÉ MARQUES FERREIRA	TCE 0451-0

Art. 2º - A definição dos servidores que irão exercer a função de pregoeiro ou de membro da equipe de apoio, em cada procedimento, ocorrerá quando do cadastro realizado antes do início da sessão pública no sítio *Comprasnet*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção - Conformidade, Registro Fiscalis nº 8/2008, no seguinte órgão: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC, no período de 23/01/2008 a 15/02/2008, com o objetivo de apurar indícios de irregularidade envolvendo contratos com as Agências dos Correios Franqueadas (ACFs), bem como para transporte de carga. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/05/2007 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - MA (TC 15019/2005-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2860-6	SANDRO ROGERIO ALVES E SILVA	ACE	SECEX-MA	23/01/2008 a 25/01/2008, 28/01/2008 a 01/02/2008 e 11/02/2008 a 15/02/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Ilka dos Santos Ribeiro, Diretora, Diretoria Técnica - Secex-MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/01/2008 a 25/01/2008	3 dias úteis
Execução	28/01/2008 a 01/02/2008	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/02/2008 a 15/02/2008	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 11/2008 (Registro Fiscalis nº 8/2008), que disciplinou a realização de Inspeção - Conformidade na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

MC, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/05/2007 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - MA (TC 15019/2005-0), com o objetivo de apurar indícios de irregularidade envolvendo contratos com as chamadas Agências dos Correios Franqueadas (ACFs), bem como para transporte de carga, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/01/2008 a 25/01/2008	3 dias úteis
Execução	28/01/2008 a 08/02/2008	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/02/2008 a 27/02/2008	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2860-6	SANDRO ROGERIO ALVES E SILVA	ACE	SECEX-MA	23/01/2008 a 25/01/2008, 28/01/2008 a 08/02/2008 e 11/02/2008 a 27/02/2008

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2860-6	SANDRO ROGERIO ALVES E SILVA	ACE	SEC-MA/DT

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2833-9	ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	ACE	SEC-MA/DT

JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA
Secretário

SECEX-MT

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 33/2008 (Registro Fiscalis nº 28/2008), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade no órgão Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso, decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/02/2008 do secretário da Secretaria de Controle Externo - MT (TC 11299/2006-1), com o objetivo de Apuração de denúncias, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	15/02/2008 a 15/02/2008	1 dia útil
Execução	18/02/2008 a 22/02/2008 e 25/02/2008 a 25/02/2008	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/03/2008 a 24/03/2008	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7593-0	ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO	ACE	SECEX-MT	15/02/2008 a 15/02/2008, 18/02/2008 a 22/02/2008, 25/02/2008 a 25/02/2008 e 17/03/2008 a 24/03/2008
7625-2	JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO	ACE	SECEX-MT	15/02/2008 a 15/02/2008, 18/02/2008 a 22/02/2008, 25/02/2008 a 25/02/2008 e 17/03/2008 a 24/03/2008

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7625-2	JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO	ACE	SEC-MT/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6499-8	FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR	ACE	SEC-MT/DT1

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

SECEX-PA

PORTARIA-SECEX-PA Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XV do art. 1º da Portaria nº 5 – SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2007, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor de CARLOS ALBERTO MORAIS, TCE, matrícula 364-6, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação a contar da data de emissão da nota de empenho e 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 – FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS	3.3.3.90.30 – Material de consumo	R\$ 500,00
	3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 250,00

OCTAVIO JOSÉ PESSÔA FERREIRA
Secretário

SECEX-RN

PORTARIA-SECEX-RN Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos objeto da Portaria SECEX-RN nº 18, de 3 de outubro de 2007, até a conclusão do Pregão nº 1/2007.

PORTARIA-SECEX-RN Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no Acórdão 286/2007-TCU e Instrução Normativa nº 6/200/2007-STN, resolve:

Designar os servidores Jonas Paiva de Oliveira Filho, matrícula 2327-2 e Cléa Farias Nery, matrícula 1332-3, respectivamente, titular e substituo, como responsáveis pelo registro da Conformidade dos Registros de Gestão da SECEX-RN.

PORTARIA-SECEX-RN Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria TCU n.º 1, de 2 de janeiro de 2003, um **Suprimento de Fundos** no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta do **Elemento 33.90.30 - Material de Consumo** e R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do **Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, ambos da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor do TCE ANTONIO ALUIZIO DA SILVA, Matrícula TCU n.º 1574-1, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA-SECEX-RN Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar Técnico de Controle Externo, ANTONIO ALUIZIO DA SILVA, Matrícula 1574-1, para, sem prejuízo das demais atividades, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 1/2008, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, no Edifício-Sede da SECEX-RN.

Art. 2º Ao servidor ora designado, dentre outras atividades entendidas pertinentes e legais, compete:

- a) registrar as ocorrências relacionadas à execução dos contratos em livro específico;
- b) solicitar à contratada a indicação de seu preposto, que será a pessoa de ligação entre a Instituição e a Empresa;
- c) solicitar relação nominal dos empregados contratados contendo: nome, endereço e telefone;
- d) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como para a regularização das falhas observadas;
- e) atestar as faturas correspondentes ao pagamento mensal da execução do objeto contratado, estimar despesas decorrentes da execução para subsidiar o planejamento de gastos e a execução orçamentária, verificar a documentação exigida por lei para o efetivo pagamento (CND, FGTS, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e encaminhar faturas para autorização de pagamento pelo ordenador de despesas;

- f) solicitar à contratada, a seus prepostos ou à Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) observar a presença e assiduidade dos prestadores de serviços, bem como documentar ocorrências, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;
- h) fiscalizar a boa aparência dos prestadores de serviço, cobrando o uso diário de uniforme;
- i) Acompanhar a entrega dos benefícios aos empregados, quando previsto em contrato (vale refeição, transporte, etc.);
- j) fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, no que se refere à execução do contrato;
- k) fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso;
- l) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos contratos, em especial à aplicação de sanções, alterações, vencimentos e repactuações dos contratos; e
- m) registrar as informações relativas aos contratos no Sistema de Controle de Contratos deste Tribunal-CONTRATAWEB, transmitindo-as ao SIASG e automaticamente incluindo-as na página eletrônica Contas Públicas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário-Substituto

SECEX-RO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RO Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RONDÔNIA (SECEX-RO), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 34/2008, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – MT / 22ª UNIDADE (RO-AC), no período de 03/03/2008 a 26/03/2008, com o objetivo de apurar irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU). A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/02/2007 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 15678/2005-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7710-0	ALAX ROBERTO DE SOUSA ARAÚJO (Coordenador)	ACE	SECEX-RO	03/03/2008 a 05/03/2008; 17/03/2008 a 20/03/2008; e 24/03/2008 a 26/03/2008
7609-0	BRUNO MARRA CORRÊA	ACE	SECEX-RO	03/03/2008 a 05/03/2008; 17/03/2008 a 20/03/2008; 24/03/2008 a 26/03/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Carlos Wellington Leite de Almeida, Secretário, Secretaria de Controle Externo - RO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/03/2008 a 05/03/2008	3 dias úteis
Execução	17/03/2008 a 20/03/2008	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/03/2008 a 26/03/2008	3 dias úteis

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

SECEX-RS

PORTARIA-SECEX-RS Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XV do art. 1º da Portaria Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2007, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo o prazo de trinta dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, para a aplicação do quantitativo e os dez dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO/CARGO/MATRÍCULA SAMUEL VIEIRA CORRÊA/TCE/2369-8		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR
01.032.0550.4018.0001	339030.96 – Material de consumo (PI 001)	R\$ 500,00
	339039.96 – Outros serviços de terceiros/PJ (PI - 001)	R\$ 500,00

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário em substituição

SECEX-SC

PORTARIA-SECEX-SC Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder à Técnica de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, ROSÂNGELA DE ANDRADE RENGEL, Matrícula TCU nº 2339-6, Classe Especial, Padrão 13, um suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, na Atividade 01.032.0550.4018.0001, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 30 (trinta) dias e comprovado nos dez dias subsequentes.

PORTARIA-SECEX-SC Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder à Técnica de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, ROSÂNGELA DE ANDRADE RENGEL, Matrícula TCU nº 2339-6, Classe Especial, Padrão 13, um suprimento de fundos no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à conta do Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, na Atividade 01.032.0550.4018.0001, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 30 (trinta) dias e comprovado nos dez dias subsequentes.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO

SECEX-SE**PORTARIA-SECEX-SE Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Delega competência ao Diretor, ao Chefe do Serviço de Administração, ao Assessor e ao Assistente Administrativo da SECEX-SE.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Inciso II do artigo 81 da Resolução nº 199, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art.1º - Fica delegada competência ao Diretor e, em seus afastamentos legais, ao substituto para, nos processos e ações sob a responsabilidade da Diretoria Técnica:

I - emitir pronunciamento de mérito a cargo da Secretaria nos processos de tomada ou prestação de contas, inclusive de tomada de contas especial, desde que a proposta seja de julgamento pela regularidade ou regularidade com ressalva, nos termos dos arts. 16, incisos I e II, 17 e 18 da Lei nº 8.443/92, e que não haja propostas divergentes quanto ao mérito;

II - emitir pronunciamento de admissibilidade a cargo da Secretaria nos processos de Denúncia e de Representação, desde que a proposta seja pelo não-conhecimento, nos termos do artigo 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e que não haja propostas divergentes;

III - emitir pronunciamento a cargo da Secretaria com proposta de sobrestamento de processos, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno c/c o artigo 39 da Resolução TCU nº 191/2006;

IV - emitir pronunciamento a cargo da Secretaria com proposta de diligência, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno.

Art.2º - Fica delegada competência ao Chefe do Serviço de Administração e, em seus afastamentos legais, ao respectivo substituto para, nos processos e ações sob a responsabilidade do Serviço de Administração:

I - encaminhar à junta médica atestado médico apresentado por servidor;

II - encaminhar processos administrativos para Diretoria de Saúde e Bem-Estar do Servidor;

III - assinar os despachos internos quanto ao encerramento, arquivamento e apensamento de processos administrativos;

IV - promover o envio ou a restituição de processos encerrados ao Arquivo Geral do Tribunal, com observância das normas específicas que regem a matéria.

Art.3º - Fica delegada competência ao Assessor e, em seus afastamentos legais, ao respectivo substituto para:

I - emitir pronunciamento a cargo da Secretaria com proposta de sobrestamento nos processos que tiver de instruir, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno c/c o artigo 39 da Resolução TCU nº 191/2006;

II - emitir pronunciamento a cargo da Secretaria com proposta de quitação de débito e/ou multa, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 218 do Regimento Interno;

III - acompanhar a situação de processos sobrestados, instruindo-os e submetendo-os imediatamente ao descortino do relator, nos termos do artigo 39, §3º, da Resolução TCU nº 191/2006, quando cessados os motivos do sobrestamento;

IV - promover a instrução padronizada que visa a atestar o caráter definitivo dos julgados nos autos, bem como instruir e despachar os correspondentes processos de cobrança executiva;

V - assinar os despachos internos quanto ao encerramento, arquivamento e apensamento de processos;

VI – certificar o apostilamento de acórdãos do Tribunal;

VII – determinar a autuação de denúncias, representações, consultas e solicitações encaminhadas à Secretaria relacionadas ao controle externo, nos termos dos artigos 63, 116 e 120 da Resolução TCU nº 191/2006;

VIII – emitir pronunciamento a cargo da Secretaria com proposta de diligência nos processos postos sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno;

IX - deferir pedido de vista, de fornecimento de cópia de peças de processo ou de juntada de documentos formulado pela parte ou por procurador devidamente credenciado, nos termos delegados pelos respectivos Ministros Relatores e pelo Presidente, bem como emitir pronunciamento a cargo da Secretaria nas hipóteses em que não houver delegação.

Art.4º - Fica delegada competência ao Assistente Administrativo e, em seus afastamentos legais, ao respectivo substituto para:

I – promover o apensamento de processos de cobrança executiva aos autos do processo originador do débito e/ou multa, para arquivamento em conjunto;

II – encaminhar processos para a Diretoria Técnica ou para a Assessoria após providências saneadoras;

III - deferir pedido de vista, de fornecimento de cópia de peças de processo e de juntada de documentos formulado pela parte ou por procurador devidamente credenciado, nos termos delegados pelos respectivos Ministros Relatores e pelo Presidente;

IV – formalizar processos de cobrança executiva.

Art.5º - Os despachos e pareceres que forem emitidos com base nesta portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às respectivas portarias de delegação dos Relatores ou do Presidente.

Art.6º - Fica revogada a Portaria SECEX/SE nº 10, de 16/04/2002, bem como as demais disposições da SECEX-SE em contrário.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

SECEX-SP

PORTARIA-SECEX-SP Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para comporem Grupo de Trabalho para atendimento aos subitens C.7 e C.8 do Relatório da Comissão de Inventário de Processos constituída pela Portaria SECEX-SP n.º 26, de 10/12/2007, (fls. 10 do TC nº 030.981/2007-6).

Nome	Matrícula
<u>Presidente</u>	
Regina Serafina Brunini	2387-6
<u>Membros Efetivos</u>	
Neusa Miashiro	2498-8
Norma Watanabe	2611-5
Thiago Faria Signoretti	7702-0
<u>Membros Suplentes</u>	
Rozana Haddad de Assis	2110-5
Antonio Carlos Merlim	2804-5

Art. 2º - A Comissão poderá requisitar dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas da União informações e estudos que julgar necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA-SECEX-SP Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIO CARLOS MERLIM, matrícula TCU nº 2804-5, VANDER MACEDO DOS SANTOS, matrícula TCU nº 7711-9, e RENATA MORAES HUNGRIA, matrícula TCU nº 2631-0, para atuarem, sem prejuízo das demais atividades, respectivamente como pregoeiro e membros de equipe de apoio, em procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada em serviço de reprografia, a fim atender as necessidades desta Unidade Técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 37/2008, no seguinte órgão: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - MTE, no período de 26/02/2008 a 28/03/2008, com o objetivo de sanear o TC 002.907/2006-0. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/06/2006 do Exmo. Sr. Min. MARCOS BEMQUERER COSTA (TC 2907/2006-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3499-1	WILSON ISSAMU YAMADA	ACE	SECEX-SP	26/02/2008 a 29/02/2008, 03/03/2008 a 14/03/2008 e 17/03/2008 a 28/03/2008
2611-5	NORMA WATANABE	ACE	SECEX-SP	26/02/2008 a 29/02/2008, 03/03/2008 a 14/03/2008 e 17/03/2008 a 28/03/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Alessandro Filadelpho Bélo, Diretor em Substituição, 1ª Diretoria Técnica - Secex-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/02/2008 a 29/02/2008	4 dias úteis
Execução	03/03/2008 a 14/03/2008	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/03/2008 a 28/03/2008	9 dias úteis

LUIZ AKUTSU
Secretário

SECEX-TO**PORTARIA-SECEX-TO Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 6, de 31/10/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável no registro da Conformidade dos Registros de Gestão da SECEX-TO, nos dias 03/03 a 05/03/2008, tendo em vista que o titular estará substituindo a Chefe de Serviço Substituta no referido período.

ADELINO ALVES DA SILVA – Matrícula n.º 3427-4

RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA
Secretário

A N E X O S

- | | | |
|--------------|------------|---|
| ANEXO | I | - Portaria-TCU nº 44, de 26 de fevereiro de 2008 - Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação e altera o Anexo da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996. (p. 59) |
| ANEXO | II | - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Segep. (p. 60) |
| ANEXO | III | - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. 61) |

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

ANEXO I
(Portaria-TCU n.º 625, de 27 de novembro de 1996)

TABELA DE INDENIZAÇÕES NO PAÍS

DIÁRIAS/CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R\$)
FC-6	366,00
FC-5	342,00
FC-4	305,00
FC-3	282,00
FC-2	272,00
FC-1	266,00
ACE	261,00
TCE	242,00
AUX	226,00
ADICIONAL DE EMBARQUE/ DESEMBARQUE	308,00
VALOR PADRONIZADO DE RESSARCIMENTO DE TRANSPORTE	0,75

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELA SEGEP**Em 20 de fevereiro de 2008**

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
GISELA MARIA DA ROCHA S M GLEMBOTZKI	ACE	874-5	Licença Médica	22/01/2008	01/02/2008	art. 202	014.695/2002-5
MARIA JOSE MARQUES DE SOUZA	TCE	1988-7	Licença Médica	28/01/2008	28/01/2008	art. 202	016.345/2002-6

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário de Gestão de Pessoas
Substituto

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Competência delegada por meio da Portaria SEGEP n.º 01, de 02/01/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a")

Em 22 de fevereiro de 2008

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS	TCE	3354-5	Licença Médica	12/02/2008	12/02/2008	art. 202	007.276/2002-8
ALMIRA DIAS DA SILVA PORTILHO	TCE	2304-3	Licença Médica	18/02/2008	18/02/2008	art. 202	006.768/2002-9
ANA BEATRIZ B. OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	ACE	3561-0	Licença Médica	07/02/2008	08/02/2008	art. 202	013.045/2002-6
ANTONIO ARAUJO DA SILVA	ACE	826-5	Licença Médica	13/02/2008	13/02/2008	art. 202	018.562/2002-7
AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	ACE	3458-4	Licença médica - prorrogação	15/02/2008	15/02/2008	art. 202 c/c art. 82	013.275/2002-6
CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	ACE	2809-6	Licença Médica	15/02/2008	15/02/2008	art. 202	013.461/2002-1
CRISTINA APARECIDA DE BARROS	AUX	3545-9	Licença Médica	13/02/2008	20/02/2008	art. 202	013.333/2002-1
EDNA FERREIRA DOS REIS	ACE	412-0	Licença Médica	15/02/2008	15/02/2008	art. 202	011.112/2002-1
EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL	TCE	1695-0	Licença Médica	13/02/2008	14/02/2008	art. 202	006.750/2002-4
ELIAS MALAQUIAS NUNES	TCE	2469-4	Licença Médica	12/02/2008	26/02/2008	art. 202	010.967/2002-9
ELIEZER FARIAS EVANGELISTA	TCE	1701-9	Licença Médica	23/01/2008	02/02/2008	art. 202	013.726/2002-9
ELISA BRUNO DE ARAÚJO	TCE	2462-7	Licença Médica	15/02/2008	15/02/2008	art. 202	007.604/2002-0
ERIKA ROCHA FERREIRA LIMA	ACE	4236-6	Licença Médica	21/02/2008	21/02/2008	art. 202	014.118/2002-9
ESTELA VASCONCELOS LIMA	TCE	6255-3	Licença médica - prorrogação	14/02/2008	14/02/2008	art. 202 c/c art. 82	003.741/2006-4
FATIMA LUCIA DE MOURA VIEIRA	ACE	2645-0	Licença Médica	08/02/2008	08/02/2008	art. 202	017.839/2002-0
FAUSTO MONTEIRO DA SILVA	TCE	2901-7	Licença Médica	22/01/2008	22/01/2008	art. 202	019.294/2002-9
FERNANDO RODRIGUES LEITE	ACE	5660-0	Licença Médica	14/02/2008	19/02/2008	art. 202	006.629/2005-0
FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA	TCE	2965-3	Licença Médica	13/02/2008	15/02/2008	art. 202	019.299/2002-5
FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA	TCE	2965-3	Licença médica - prorrogação	16/02/2008	23/02/2008	art. 202 c/c art. 82	019.299/2002-5
IRAN FARIAS CAVALCANTE	ACE	506-1	Licença Médica	12/02/2008	15/02/2008	art. 202	010.847/2002-0
JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES	TCE	3573-4	Licença Médica	19/02/2008	20/02/2008	art. 202	017.995/2002-5
JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA	ACE	3596-3	Licença Médica	07/02/2008	08/02/2008	art. 202	019.253/2002-6
JOBSON MAGALHAES DANTAS	ACE	2513-5	Licença Médica	18/02/2008	18/02/2008	art. 202	019.122/2002-4
JORGE DE SOUZA PINTO	TCE	1829-5	Licença Médica	18/02/2008	19/02/2008	art. 202	019.070/2002-6
JOSE ALBERTO DE ANDRADE	TCE	905-9	Licença Médica	01/02/2008	02/02/2008	art. 202	016.264/2002-6
JOSÉ MANOEL CAIXETA	ACE	3439-8	Licença Médica	18/02/2008	18/02/2008	art. 202	019.086/2002-6
JOSE ROBERTO ASSUMPCAO FREIRE	TCE	1866-0	Licença Médica	18/02/2008	18/02/2008	art. 202	019.078/2002-4
JOSE WILLAMI SEVERINO AZEVEDO	TCE	935-0	Licença Médica	07/02/2008	08/02/2008	art. 202	014.912/2002-9
JUDSON DOS SANTOS	ACE	5677-4	Licença Médica	11/02/2008	12/02/2008	art. 202	018.300/2005-8
KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO	ACE	2764-2	Licença Médica	13/02/2008	17/02/2008	art. 202	014.757/2002-0
MARCELLO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS	TCE	3655-2	Licença Médica	01/02/2008	01/02/2008	art. 202	015.530/2003-8

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
MARCIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	TCE	2766-9	Licença Médica	14/02/2008	14/02/2008	art. 202	016.244/2002-3
MARCO AURELIO GABARDO	ACE	6513-7	Licença Médica	18/02/2008	18/03/2008	art. 202	018.704/2006-7
MARCUS VINICIUS COLOMBINI	TCE	2347-7	Licença médica - prorrogação	11/02/2008	15/02/2008	art. 202 c/c art. 82	018.814/2002-6
MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO	TCE	7602-3	Licença Médica	07/02/2008	22/02/2008	art. 202	002.394/2008-8
MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS	ACE	3516-5	Licença médica - prorrogação	13/02/2008	19/02/2008	art. 202 c/c art. 82	015.176/2002-7
MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS	ACE	3516-5	Licença médica - prorrogação	09/02/2008	12/02/2008	art. 202 c/c art. 82	015.176/2002-7
MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS	ACE	3516-5	Licença médica - prorrogação	07/02/2008	08/02/2008	art. 202 c/c art. 82	015.176/2002-7
MILENA CRISTINA CAMPOS	TCE	2461-9	Licença Médica	18/02/2008	23/02/2008	art. 202	016.524/2002-7
MONICA DE LIMA MACEDO	ACE	679-3	Licença Médica	11/02/2008	11/02/2008	art. 202	018.109/2002-8
PATRICIA CARVALHO COSTA	TCE	2661-1	Licença Médica	13/02/2008	13/02/2008	art. 202	010.155/2002-4
PAULO SERGIO CORREIA DE OLIVEIRA	TCE	2069-9	Licença Médica	07/02/2008	08/02/2008	art. 202	010.961/2002-5
RICARDO ARAÚJO MALACHIAS	ACE	5713-4	Licença Médica	17/02/2008	18/02/2008	art. 202	001.926/2006-0
RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS	ACE	3149-6	Licença médica - prorrogação	14/02/2008	15/02/2008	art. 202 c/c art. 82	010.841/2002-7
ROSANA MARIA DA COSTA FERREIRA	TCE	2481-3	Licença Médica	15/02/2008	15/02/2008	art. 202	011.114/2002-6
ROSANA ORLANDI MEIRA	ACE	292-5	Licença médica - prorrogação	11/02/2008	11/02/2008	art. 202 c/c art. 82	010.977/2002-5
SEBASTIAO EDNALDO PRAZERES DE CASTRO	ACE	2856-8	Licença médica - prorrogação	14/02/2008	20/02/2008	art. 202 c/c art. 82	017.625/2002-4
SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE	ACE	3522-0	Licença Médica	07/02/2008	09/02/2008	art. 202	016.035/2002-3
VALDENI ALMEIDA BARBOSA	ACE	2598-4	Licença Médica	19/02/2008	22/02/2008	art. 202	014.985/2002-5
VALDETE BERNARDES DA SILVA	ACE	809-5	Licença médica - prorrogação	07/02/2008	08/02/2008	art. 202 c/c art. 82	014.996/2002-9
WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS	TCE	2280-2	Licença médica - prorrogação	13/02/2008	27/02/2008	art. 202 c/c art. 82	000.304/2003-0
WILSON JULIO DA LUZ SANTOS	ACE	2953-0	Licença Médica	07/02/2008	08/02/2008	art. 202	016.596/2002-6

MARCUS SEGANFREDO
Diretor